

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

PRESIDENTE
Des^a. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desa, KÉDIMA PACÍFICO LYRA Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS RICARDO FERREIRA NUNES LEONARDO DE NORONHA TAVARES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR GLEIDE PEREIRA DE MOURA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO ROBERTO GONÇALVES DE MOURA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO MAIRTON MARQUES CARNEIRO EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR ROSI MARIA GOMES DE FARIAS EVA DO AMARAL COELHO KÉDIMA PACÍFICO LYRA AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES MARGUI GASPAR BITTENCOURT PEDRO PINHEIRO SOTERO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente) Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente) Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

essões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente) Desembargadora Kédima Pacífico Lyra Desembargador Pedro Pinheiro Sotero Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente) Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente) Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Desembargadora Eva do Amaral Coelho Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	-
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	17
SECRETARIA JUDICIÁRIA	18
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	21
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	27
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	29
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	37
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM·····	58
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	66
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	72
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	73
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	75
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM······	77
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	88
COMARCA DE ITAITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	106
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS······	108
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE ······	109
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	123
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA ······	124
COMARCA DE JACAREACANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA	130
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	132
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	148
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	149
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3073/2023-GP. Belém, 12 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, no período de 24 a 30 de julho de 2023, em razão de gozo de folgas, por compensação de plantão;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 24 a 30 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 3074/2023-GP. Belém, 12 de julho de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3073/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 24 a 30 de julho de 2023.

PORTARIA N° 3075/2023-GP. Belém, 12 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de gozo de folga, por compensação de plantão, no dia 24 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora **Vânia Lúcia Carvalho da Silveira** para responder pela **Corregedoria Geral de Justiça** no dia 24 de julho de 2023.

PORTARIA N° 3076/2023-GP. Belém, 12 de julho de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 de agosto a 30 de setembro do ano de 2023.

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0002093-40.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REMETENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO CNJ

REPRESENTANTE: ALVARO MONTEIRO DE PAULA

REPRESENTADO: JUÍZO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0800664-45.2016.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PESSOA IDOSA. MONITORAMENTO DO JUÍZO. ACAUTELAR EM SECRETARIA.

Trata-se de representação por excesso de prazo encaminhado pela Ouvidoria Judiciária deste TJPA, formulado por **ALVARO MONTEIRO DE PAULA**, em desfavor do **juízo da 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL de BELÉM**, alegando morosidade no julgamento dos autos n.º 0800664-45.2016.8.14.0301, em que é requerente, o qual se encontra conclusos para sentença desde 01/06/2022.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através da Exma. Sra. Dra. Ana Selma da Silva Timóteo, juíza de direito respondendo pela 11ª vara do juizado especial cível de Belém, apresentou as seguintes informações (Id. 3081112):

"Em atenção à representação pertinente ao Processo 00002093- 40.2023.2.00.0814, presto as seguintes informações.

Por força da Portaria nº 2748/2023-GP, de 27 de junho de 2023, encontro- me respondendo pela 11ª Vara do Juizado Especial Civel no período de 03 a 22 de julho do corrente ano.

A 11ª Vara do Juizado Especial Cível se encontra com considerável número de processos pendentes de julgamento, porém, tal circunstância há de se justificada no fato de que, durante anos, esteve lotado no gabinete apenas um servidor, na condição de assessor.

Tendo em vista a necessidade de auxilio, o Magistrado Titular da referida unidade judiciária, Dr. Miguel Lima dos Reis Junior, solicitou a lotação de analista Judiciário no gabinete, o que foi deferido pela Presidência deste Tribunal, tendo sido lotada a servidora Márcia Cristina Batista do Nascimento, matriculada sob o número 62065, conforme requerido, a partir de 02 de malo de 2023, como demonstra a Portaria 1133/20230-GP, de 15 de março de 2023.

Nesse contexto, a unidade judiciária ao norte citada está envidando todos os esforços no sentido de movimentar os processos em tramitação, privilegiando o andamento de feitos com prioridade, dividindo suas atividades entre despachos, decisões e julgamentos, com observância da ordem cronológica fixada pelo sistema PJE.

Nesta data, segundo organização automática do sistema PJE, há 58 processos pendentes de sentença antes do processo do reclamante.

Todavia, por se tratar de idoso de mais de 80 anos e de matéria de direito, informo que o feito em questão

será julgado no prazo de até trinta dias, a contar desta resposta, salvo força maior, o que de todo modo deverá ser comunicado a esta Corregedoria Geral de Justiça. Eram as informações que me cabiam prestar neste momento.

Coloco-me à inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários".

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0800664-45.2016.8.14.0301.

Em consulta aos documentos juntados ao presente expediente, verifica-se que em 23/02/2023 foi informado pela assessoria da vara representada que: "foi agendado para o dia 17/03/2023 para publicação de sentença e/ou decisão", conforme documento de Id 2908176, contudo, em consulta realizada em 10/07/2023 ao sistema PJe, verifica-se que os autos judiciais ainda não foram sentenciados.

Ademais, sabe-se que a parte interessada, por se tratar de pessoa idosa, tem direito à prioridade na tramitação de seu processo, conforme estabelece o art. 71, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 ? Estatuto do Idoso, abaixo transcrito:

?Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância?.

Ante ao exposto, tratando a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o art. 71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, **RECOMENDA-SE** ao juízo representado, que **priorize o julgamento do processo nº 0800664-45.2016.8.14.0301** em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Ademais, tendo em vista a informação prestada pela magistrada respondendo pelo juízo representado no Id 3081112 de que "o processo será julgado no prazo de até trinta dias", **DETERMINO** o **ACAUTELAMENTO** destes autos em secretaria pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a fim de que monitore a sua movimentação.

Findo o prazo de acautelamento acima apontado, solicite-se informações ao juízo requerido acerca da tramitação do processo n.º 0800664-45.2016.8.14.0301, e, com as informações, retornem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 11/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002670-18.2023.2.00.0814

CORREIÇÃO PARCIAL / RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

RECLAMANTE: WALDEEME AMORIM

ADVOGADO: MAYCO AMORIM (OAB/PA 23.547)

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAITUBA/PA

DECISÃO

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente protocolizado no sistema PJeCor pelo Advogado Mayco Amorim (OAB/PA 23.547) defendendo o interesse de Waldemee Amorim com pedido de Correição Parcial em face do Juízo de Direito da Varado Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba/PA.

Eis o breve relatório. Decido.

Inicialmente, **reconheço a incompetência** deste Órgão Correcional para o julgamento de Correição Parcial, com fulcro nos termos do parágrafo único do art. 270[i] do Regimento Interno do TJ/PA.

Ademais, verifica-se que embora tenha sido protocolizado no sistema PJeCor, sistema utilizado pelas Corregedorias de Justiça, o expediente se encontra endereçado à D. Presidência deste Tribunal de Justiça Estadual.

A par de tais considerações, não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos no PJeCor.

Antes, porém, a título de colaboração, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à D. Presidência do TJ/PA, via sistema SIGADOC.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 11/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PP: 0001524-39.2023.2.00.0814

REQUERENTE: REQUERENTE: JUIZO DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU, DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ABAETETUBA. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pelo JUIZO DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU solicitando auxílio deste órgão censor, pleiteando providências em relação ao CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ABAETETUBA - CNS 66860, a fim de que se procedesse à lavratura do assento de óbito de Maria Neuza da Silva Cardoso. No ID nº 2868543 o responsável pelo CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ABAETETUBA - CNS 66860, informa que realizou o registro pretendido e encaminha cópia da Certidão de Óbito da Sra. Maria Neuza da Silva Cardoso, tudo conforme determinado em Sentença do ID 88826927. É o relatório. Decido. Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da emissão e envio da certidão de óbito da Sra. Maria Neuza da Silva Cardoso. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023. DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora-Geral da Justica do Estado do Pará, em exercício.

PROCESSO N.º 0002609-60.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JULIO RODRIGUES DA SILVA, ASSISTENTE DE APOIO AOS GESTORES DE UNIDADES JUDICIÁRIAS - TJMG

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÃO RESPONDIDA. PERDA DO OBJETO.

Trata-se de pedido de providências formulado por JULIO RODRIGUES DA SILVA, assistente de apoio aos gestores de unidades judiciárias do TJMG, solicitando informações desta Corregedoria-Geral de Justiça se a comarca de Belém/PA possui disponibilidade de sala passiva para a realização de audiências pelo juízo da comarca de Janaúba - TJMG.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse prestada informação quanto a disponibilidade de sala passiva na comarca de Belém/PA.

Consoante as informações constantes no presente expediente, verifica-se que o próprio requerente solicitou encerramento do presente expediente em Id 3062988, face a resposta encaminhada pelo juízo da vara de carta precatória criminal de Belém de Id 3062992.

Diante da perda do objeto e não havendo a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3° do regimento interno do TJPA c/c o art. 9°, § 2° da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002290-92,2023,2.00,0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZA NATÁLIA ARAÚJO DA SILVA, SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE PEIXE-BOI.

DECISÃO

EMENTA: REFORMA DE PRÉDIO SEDE DA COMARCA DE PEIXE-BOI. PORTARIA TRANSFERINDO O FUNCIONAMENTO PARA RESIDÊNCIA OFICIAL. ATENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PELAS PARTES E ADVOGADOS DE FORMA PREFERENCIALMENTE TELEPRESENCIAL.PROVIDÊNCIAS REFOGEM ÀS ATRIBUIÇÕES DA CGJ. ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA COM MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DESTA CGJ. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Ofício nº 006/2023 subscrito pela Juíza Substituta Natália Araújo Silva, em exercício na vara única da comarca de Peixe-Boi.

Extrai-se da portaria em comento que no período de 21.06.2023 a 20.08.2023 a sede do Juízo da Vara única da comarca de Peixe-Boi passará por reforma e que no mesmo período não será possível a permanência dos servidores no local, diante dos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Engenharia no TJPA.

Consta também do mesmo ato normativo, que houve deferimento de trabalho remoto para alguns servidores lotados na comarca no referido período (TJPA-REQ-2023/07522), e que seriam realizadas adequações na residência oficial para possibilitar a manutenção de trabalho presencial.

Extrai-se dos ?considerandos? da portaria, que houve a transferência provisória da sede da Vara única da

comarca de Peixe-Boi para a residência oficial da mesma localidade que no período de 21.06.23 a 20.08.23, com realização de audiências preferencialmente na modalidade telepresencial, por meio do Microsoft Teams, ficando garantido às partes que não tivessem meios para participar de forma telepresencial, o comparecimento na sede temporária do Fórum de Peixe-Boi (residência oficial), sendo que advogados, Defensoria Pública e Ministério Público deveriam participar remotamente por não haver espaço suficiente para acomodação de todos.

A portaria também dispõe que o atendimento seja realizado de forma prioritária pelo balcão virtual e telefone funcional da unidade judicial, **limitando o atendimento presencial aos dias de terça-feira**. Também restou consignado que os **prazos processuais não estariam suspensos durante o período da reforma.**

É o breve relatório.

Da leitura do ato normativo, observa-se que o funcionamento presencial da unidade está mantido, ficando consignada a utilização prioritária dos meios telepresenciais, dada a peculiaridade da reforma e adequação do funcionamento do serviço em prédio diverso. Apesar da manutenção do funcionamento presencial, não há fundamento quanto a limitação de atendimento presencial apenas nos dias de terça-feira.

O artigo 36, incisos XXXIV e XXXVII, do Código Judiciário do Pará dispõe que cabe a Presidência determinar a suspensão dos serviços judiciários na ocorrência de motivo relevante, pelo que, qualquer providência com relação aos ditames da portaria ora apresentada pela magistrada requerente é de atribuição da Presidência, mormente diante do que já foi apreciado pela Presidente do TJPA nos autos do REQ-2023/07522.

Em que pese esta Corregedoria não tenha atribuição quanto às providências adotadas com relação ao ato normativo em questão, desde já, registra ter verificado que nos autos do REQ-2023/07522 consta autorização de trabalho remoto apenas a alguns servidores da unidade (Willanea, Alexandro e Pedro Filipe), com necessidade de realização de escala entre os servidores pela Juíza gestora da unidade, para que fosse dada continuidade dos trabalhos na residência oficial.

Verifica-se, portanto, que até então não houve autorização de suspensão do expediente presencial na comarca, pelo que, salvo melhor Juízo da d. Presidência, o atendimento presencial não pode estar limitado a apenas um dia na semana (terça-feira), sem motivação específica e expressa autorização, sendo necessário, por conseguinte, adequação do ato normativo ora encaminhado alinhado à autorização concedida, com garantia de atendimento presencial na comarca durante o horário normal de expediente do Tribunal de Justiça do Pará (8h às 14h, de segunda a sexta-feira), no endereço da cada oficial.

Verificou-se ainda que não foi informado pela magistrada requerente, nos autos do pedido de providências, a data de publicação da portaria no Diário de Justiça, tampouco comunicações formais à Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, Defensoria Pública e Ministério Público.

Por todo o exposto, a Corregedoria Geral e Justiça, ciente dos ditames da Portaria nº 006/2023 apresentada pela Juíza Juíza Natalia Araújo da Silva, Substituta em exercício na comarca de Peixe-Boi, apresenta manifestação supra e determina o encaminhamento do conteúdo dos presentes autos à Presidência para providências que entender cabíveis, com conseguinte arquivamento no sistema PjeCor.

Na oportunidade, **ORIENTO** desde já a Juíza requerente que, salvo autorização da Presidência do TJPA para trabalho remoto da magistrada, subsiste a obrigatoriedade da presença do juiz no endereço da residência oficial na comarca Peixe-Boi (espaço onde estará funcionando a sede da comarca de Peixe-Boi, conforme decisão da Presidência no REQ-2023/07522), para realizações de audiências, em tudo observados os ditames da Resolução nº 006/2023-GP, de 05 de abril de 2023 (DJ 10.04.2023).

Cientifique a Juíza Natália Araújo da Silva.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002678-92.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BACABAL/MA

ENVOLVIDO: JOHN LENNON SILVA VIEIRA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente (Id 3087356), oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal/MA, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de JOHN LENNON SILVA VIEIRA (CPF nº 609.406.723-16), nascido em 02/03/1996, filho de Lilian Ferreira da Silva, com o objetivo de instruir os autos da ação penal nº 0804278.80.2023.8.10.0024. Desse modo, DETERMINO a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais de Belém/PA, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda ao pedido formulado, encaminhado a mencionada Certidão de Antecedentes Criminais diretamente ao Juízo requerente e comunique a esta Corregedoria o cumprimento. Dê-se ciência ao Juízo requerente. Utilizese cópia do presente como ofício Por fim, cumprida a determinação acima, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data registrada no sistema. Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO Nº 0002232-89,2023,2.00,0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: MARTA HELENA LOBO RODRIGUES

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARITUBA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0001787-04.2014.8.14.0133.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba corroborada por consulta realizada em 11/07/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0001787-04.2014.8.14.0133 teve os cálculos juntados pela Contadoria do Juízo e após foram expedidas as intimações das partes para manifestação em 05/07/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora-Geral de Justiça em exercício

PJECOR Nº 0002450-20.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

PROC.REF. 0801279-85.2021.8.14.0066

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Juína/MT solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Única de Uruará** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do **processo nº. 0801279-85.2021.8.14.0066.**

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3077263 informou que a missiva foi devidamente devolvida ao juízo deprecante. Conforme consta nos autos do **processo nº. 0801279-85.2021.8.14.0066**, a referida Carta Precatória foi devolvida em 07/07/2023 via malote digital, conforme código de rastreamento nº 81420232281895.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedora-Geral de Justiça em exercício

PROCESSO Nº 0002565-41.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RENATA CESAR TOMAZETTI

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ/PA

REF. PROCESSO N.º 0808563.64.2021.8.14.0028

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0808563.64.2021.8.14.0028, com a realização do mandado de averbação de divórcio.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 11/07/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0808563.64.2021.8.14.0028, objeto dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato o requerimento, em 21/06/2023, para que o autor da ação proceda o recolhimento das custas finais, a fim de que seja dado cumprimento à sentença prolatada no feito.

Há no Id. 95907420, o comprovante da 2ª parcela das custas processuais (Id. 95266322).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2° da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora -Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO N.º 0003657-88.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JOSENILTON DAMASCENO CASTRO

ADVOGADO: SEBASTIÃO NAZARENO VALE DE SOUSA, OAB-PA 6.725

REPRESENTADO: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0002916-59.2013.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0002916-59.2013.8.14.0301.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 11/07/2023 ao sistema PJe pelos autos judiciais, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, com a prolação da decisão de Id n.º 88046601 em 08/03/2023 e do despacho de Id n.º 91779682 em 27/04/2023, aguardando a realização de perícia.

Ademais, sabe-se que a parte interessada, por se tratar de pessoa com deficiência, tem direito à

prioridade na tramitação processual, conforme estabelece o art. 9º, inciso VII, da lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), abaixo transcrito:

"Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...) VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências."

Ante ao exposto, tratando a demanda judicial de interesse de pessoa com deficiência, e tendo em vista o art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o art. 9°, inciso VII, da lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, RECOMENDA-SE ao juízo da 6ª vara cível e empresarial de Belém, que priorize o julgamento do processo n.º 0002916-59.2013.8.14.0301 em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Diante do exposto, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, estando satisfeita a pretensão do representante, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3° do regimento interno do TJPA e art. 9°, §2° da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002335-96.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24.031)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU/PA

REF. PROCESSO N.º 0800119.33.2021.8.14.0031

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0800119.33.2021.8.14.0031, com o julgamento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 11/07/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0800119.33.2021.8.14.0031, objeto dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato o proferimento de despacho em 10/07/2023 (Id. 96434519), proferido pelo Magistrado Waltencir Alves Gonçalves, em foi determinado a intimação do patrono da inventariante e a diligência, junto à SEFA, para providenciar recolhimento do imposto de transmissão causa mortis.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9°, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

Processo: 0002168-79.2023.2.00.0814

Consulta

Consulente: André Williams Formiga da Silva, Oficial Registrador do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas.

EMENTA: CONSULTA - CARTÓRIO - PROCEDIMENTOS ADMINSTRATVOS VIA PJE - FALTA DE CORRELAÇÃO COM DÚVIDA - CODIGO 1298 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Trata-se de consulta formulada por André Williams Formiga da Silva, Oficial Registrador do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, sobre quais os meios a serem utilizados para o envio via PJE dos procedimentos administrativos que não guardam relação com a suscitação de dúvida. Em suma, o consulente afirma possuir diversos expedientes urgentes para serem encaminhados à Vara de Registros Públicos para apreciação e decisão, todavia, encontra-se impedidos de remetê-los via PJE, por falta de

classe adequada, já que existe apenas a classe ?dúvida? para o processamento dos feitos administrativos registrais. Por fim, sugere a criação de uma nova classe no sistema PJE, além da ?dúvida?, ou, caso não seja possível, que seja aceita a tramitação através da classe atualmente existente, pois o PJE é o meio adequado e mais seguro para a tramitação dessa espécie de procedimento, pois permite o acompanhamento de todo o seu conteúdo e processo por parte dos Juízes, dos Delegatários e dos demais interessados, além da segurança na manutenção de seu conteúdo. É o relatório. **Decido**. Analisando os autos, percebe-se a duvida operacional do Registrador de imóveis quanto a utilização do PJE para ao envio de procedimentos administrativos em geral ao juiz competente, considerando entender que a utilização do assunto DUVIDA, não seria pertinente pois causaria. Ocorre que o PJE disponibiliza uma classe especifica sobre a matéria administrativa, sob o "código 1298 - Processo Administrativo", podendo este ser utilizado para os expedientes gerais da serventia. Por esta razão, e sem maiores questionamentos, entendo esteja a consulta respondida, devendo-se proceder o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência ao consulente. Belém, 11 de julho de 2023. Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral de Justiça, em exercício.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0809989-30.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. R. D. C. C. F. Participação: REQUERIDO Nome: I.

DECISÃO

Consoante informado pelo Serviço de Ana?lise de Processos, o ofício precatório esta? regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para? (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório; o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA; bem como, o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP e no art. 3º da Portaria nº 628/2022, expedidas pela Presidência desta Corte, **INTIME-SE o ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão em orçamento próprio de verba necessa?ria ao pagamento do débito constante neste precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 11 de julho de 2023.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 5 de julho de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadores justificadamente ausentes VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, PEDRO PINHEIRO SOTERO e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h51min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão informando que está no exercício da Presidência, em razão da participação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos em compromisso institucional, desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h52min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

ATA DE SESSÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em 28 de junho de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): LUZIA NADJA GUMARÃES NASCIMENTO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT. Desembargador justificadamente ausente JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada as Atas das Sessões anteriores, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h52min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran pediu a palavra para desejar um feliz e abençoado aniversário para a Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, a celebrar-se no próximo dia 3 de julho, com votos de saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, da mesma forma, parabenizou a Presidente pelo seu natalício. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt fez uso da palavra para desejar bênçãos divinas para a Desembargadora Presidente. O Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães felicitou a Desembargadora Presidente com votos de saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos agradeceu o carinho de todos e de todas.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h55min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

2ª Sessão Extraordinária do CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, realizada em 12 de julho de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT. Desembargadores justificadamente ausentes EZILDA PASTANA MUTRAN e JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Deram início aos trabalhos na seguinte ordem. Sessão iniciada às 10h50min.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? APRECIAÇÃO da Relação de Indicações à outorga da Ordem do Mérito Judiciário, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

Decisão: à unanimidade, aprovados os nomes indicados à outorga da Ordem do Mérito Judiciário.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h58min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023 SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

39 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 4 de julho de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Kédima Pacífico Lyra, e o Juiz Convocado Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Hezedeguias Mesquita da Costa.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0805651-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

INTERESSADO: ALEXANDRE ALDAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

INTERESSADO: MARCIO ROBERTO MAXIMO BARBOSA

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento para a

Comarca de Breves.

Ordem: 002

Processo: 0806524-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

INTERESSADO: CEZAR DE FREITAS MELO

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: A unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento para a

Comarca de Breves.

Ordem: 003

Processo: 0805529-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: PEDRO DE CASTRO SOBRINHO

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0819673-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: ISMAEL GOMES AMORAS

ADVOGADO: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS - (OAB SC32364)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0804321-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: JOSE ALBERTO LIMA FILHO

ADVOGADO: ELIZANGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0806146-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: SHARLON CARLOS MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão

criminal.

Ordem: 007

Processo: 0806784-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: GEAN TADEU COSTA DA SILVA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0806344-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR - (OAB PA17199-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DA SILVA SOUZA - (OAB PA32771)

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente a revisão criminal, porém julgando-a improcedente.

Ordem: 009

Processo: 0805218-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: 1ª VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

SUSCITADO: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito acolheu os embargos opostos para declarar a

competência da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Santarém.

Ordem: 010

Processo: 0818803-42.2022.8.14.0040

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

SUSCITADO: 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

TERCEIRO INTERESSADO: JACENILDA NABATE MENDONCA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito declarou a competência da 2ª Vara Criminal de

Parauapebas.

Ordem: 011

Processo: 0812626-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

SUSCITADO: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito declarou a competência da 1ª Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar de Santarém.

Ordem: 012

Processo: 0800737-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

TERCEIRO INTERESSADO: REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS

INTERESSADO: DAVID ANDREW MIRANDA LOPES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito declarou a competência da 3ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 013

Processo: 0804040-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito declarou a competência da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci.

Ordem: 014

Processo: 0807109-76.2022.8.14.0040

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DE PARAUAPEBAS

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA PENAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito declarou a competência da 2ª Vara Criminal de Parauapebas.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 11 de julho de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 DE JULHO DE 2023, às 10h00, para realização da 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, para julgamento dos feitos pautados no sistema PJE, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico < https://consultas.tjpa.jus.br/push/login> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

FEITOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0020687-54.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELSON DO NASCIMENTO RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

2 - PROCESSO 0000382-10.2013.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. S. S.

ADVOGADO: JOELSON FARINHA DA SILVA (OAB/PA 17612) **ADVOGADO**: FRANCISCO VILARINS PINTO (OAB/PA 16010)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA OBS.: RETIRADO DA 17ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

3 - PROCESSO 0009911-89.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829)

APELADA: JUSTICA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

4 - PROCESSO 0015306-52.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON GUILHERME DE SOUSA QUARESMA

ADVOGADA: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873)

ADVOGADO: DANILO CORREA BELEM (OAB/PA 14469)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

OBS.: RETIRADO DA 3ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

BELÉM (PA), 12 DE JULHO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº.0801127-56.2022.814.0501. RECLAMANTE: GLAUCIA RENATA PEREIRA MACIEL. RECLAMADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, que GLAUCIA RENATA PEREIRA MACIEL move em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega o reclamante que morou de aluquel no Cj. Ariri Bolonha, localizado na Cidade de Belém, pelo período de 18/02/2021 a 18/08/2021 e que figurava como titular da conta contrato nº 3016705399. Que pagou todos os débitos referente à conta contrato acima. Todavia, ao tentar realizar empréstimo bancário no dia 14/06/2022, descobriu que reclamada havia negativado o CPF da autora devido à fatura de ref. 09/2021, no valor de R\$ 168,24, referente ao consumo do mês de agosto de 2021, no entanto afirma a reclamante que pagou esta fatura. Que, inclusive, pagou duas vezes esta fatura, sendo a primeira no mês de outubro de 2021 e a segunda no mês de junho de 2022, tudo para conseguir o empréstimo. Que perdeu o comprovante do primeiro pagamento. Que pagou na lotérica e a CEF não pode emitir a segunda via. Que isso causou dano de ordem moral. Além disso, é titular da conta contrato nº 3004566628, localizada no Dist. de Mosqueiro. Que religou esta UC desde set de 2021, Que também pagava regularmente todas as faturas. Que em janeiro de 2022, uma equipe de campo obrigou a reclamante a assinar um acordo, contrato nº 70000154433590027, sob pena de ter a energia elétrica cortada, para pagar o valor de R\$ 1.130, 84, em 34 x de R\$ 33,26. Que a ré não informou o motivo do acordo. Que só disseram que havia divergência no sistema. Que contesta tal acordo. Por fim, contesta a cobrança da fatura de ref. 12/2021, no valor de R\$ 133,36, que foi quitada em 10/01/2022, comp. anexo, eis que a equatorial ainda continua cobrando a fatura, conforme demonstrativo de conta, em que registra como fatura vencida. Diante do exposto a promovente requereu, em liminar 1) a suspensão da cobrança do valor de R\$ 133,36, abstendose a Equatorial de cortar a energia em razão desse débito; 2) a suspensão da cobrança do contrato nº 70000154433590027, bem como das parcelas nas faturas mensais. Em mérito requer 1) que a Equatorial seja obrigada em ressarcir a fatura paga em duplicidade no valor de R\$ 168,24 ref. 09/2021, referente à conta contrato nº 3016705399; 2) em relação à conta contrato nº 3004566628, requer 2.1) a declaração de inexistência do valor R\$ 133,36 seja retirado do sistema como ?vencido?, visto que já pagou a fatura; 3) o cancelamento do contrato nº 70000154433590027 ; 4) A condenação da reclamada no valor de R\$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais. Em contestação apresentada no ld nº87336139, a reclamada aduz, em síntese, que os fatos alegados pela reclamante não são verdadeiros. Assevera que as cobranças impugnadas foram realizadas de acordo com a legislação vigente, inexistindo qualquer vicio ou defeito na prestação do serviço. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência ld nº88520880 e requereram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo à análise do mérito. No que diz respeito à alegada negativação, em razão da fatura de 09/2021 no valor de R\$ 168,24 da Conta Contrato 3016705399, com pagamento em 21/06/2022, a reclamante não trouxe aos autos a prova da negativação. Sendo assim, não há elementos nos autos que demonstrem negativação indevida, não havendo como prosperar o pedido indenizatório em razão deste fato. Tampouco, existe prova de que a fatura referenciada fora paga em duplicidade. Importante destacar que cumpre ao autor comprovar o pagamento em duplicidade a fim de que seja ressarcido ao valor em dobro pelo que pagou indevidamente. Deste moro, devo indeferir o pedido de repetição do indébito referente à fatura no valor de R\$ 168,24 ref. 09/2021, da conta contrato nº 3016705399, de titularidade da reclamante. No que respeita ao débito do contrato nº 70000154433590027, no valor de R\$ 1.130, 84, em 34 x de R\$ 33,26, da conta-contrato nº3004566628, em relação ao qual a reclamante diz não conhecer os motivos dessa dívida, uma vez que vinha pagando regularmente suas faturas de consumo. Tenho que assiste razão à autora quanto a inexistência dessa dívida. Conforme se verifica nos autos, as faturas anteriores ao acordo estavam sendo adimplidas regularmente, sendo que a reclamada não justificou devidamente o motivo que originou a questionada cobranca que deu origem ao contrato nº 70000154433590027. Diante desse quadro, a solução mais

adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. Pois bem. Feitas tais considerações, passo à análise do pleito de indenização por danos morais pela cobrança indevida. Vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por GLAUCIA RENATA PEREIRA MACIEL contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para: 1) Tornar definitiva a tutela de urgência que determinou: a) a suspensão da cobrança do valor de R\$ 133,36, referente a Fatura 12/2021 da conta contrato de titularidade da parte reclamante GLÁUCIA RENATA PEREIRA MACIEL, sob pena de multa de R\$1.000,00(um mil reais) por cada cobrança indevida; suspensão da cobrança do contrato nº 70000154433590027, bem como das parcelas nas faturas mensais; c) o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica da reclamante e a abstenção de efetuar nova interrupção em razão dos débitos contestados neste processo, no prazo de 12h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Declarar a inexistência do débito referente ao contrato nº 70000154433590027, no valor de R\$ 1.130, 84, em 34 x de R\$ 33,26, da conta-contrato nº3004566628 de titularidade da reclamante, bem como determinar que a reclamada cancele o referido contrato, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 3) Condenar a reclamada EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A no pagamento à reclamante GLÁUCIA RENATA PEREIRA MACIEL, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; 4) Indeferir o pedido de repetição do indébito no valor de R\$ 168,24 referente à fatura 09/2021, da conta contrato nº 3016705399, de titularidade da reclamante; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro. 06 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº.0801127-56.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 12/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801140-55.2022.814.0501. RECLAMANTE: SHIRLEY CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS. RECLAMADA: WERNECK COMÉRCIO VAREJUSTA EIRELI ME. Advogados da parte requerida: Dra. LUCIANA FLEXA DA SILVA ? OAB/PA. nº23.662-A e Dr. MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO ? OAB/PA. nº21028. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ou INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS que SHIRLEY CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS move em face de WERNECK COMÉRCIO VAREJUSTA EIRELI ME. Alega o Reclamante, em síntese, que utilizou seu cheque-moradia para comprar materiais de construção na loja da reclamada no valor total de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Afirma que nunca recebeu o material comprado em sua totalidade, pois fora entregue somente parte do material. Que entrou em contato com a empresa por diversas vezes, mas somente recebeu desculpas protelatórias. Assim sendo, requer condenação da reclamada e entregar os materiais comprados ou a indenização no valor de R\$6.300,00. Por seu turno, a Reclamada apresentou contestação na movimentação ld n.81382097, onde aduz que os fatos narrados pela reclamante não são verdadeiros. Afirma que realizou a entrega do material comprado

para a reclamante. Por fim, requer a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência de instrução realizada no ld nº88528614, tomou-se o depoimento pessoal das partes. Em seguida, as partes solicitaram a conclusão do feito para julgamento. É breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Não existem questões preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Examinando o conjunto probatório dos autos, verifica-se que o ponto controverso da lide, cingese, basicamente, acerca da entrega para a reclamante dos materiais de construção comprados na loja reclamada. Em que pese a autora alegar que não recebeu o material em sua totalidade, ela assinou os comprovantes de entrega no valor total de R\$ 6.346,84, sem nenhuma ressalva, conforme se verifica nos documentos juntados na movimentação Id nº81382106. Desta forma, diante da prova documental apresentada, está demonstrado que o material adquirido foi entregue para reclamante, não havendo que se falar em obrigação de fazer ou indenização por dano material. A par disso, verifica-se que as capturas de tela de conversa de ?WhatsApp? apresentadas com a inicial (Id nº74723012) datam do dia 01/07/2022 e 05/07/2022, apesar da compra ter sido realizada cerca de 01(um) ano antes, em 04/08/2021. E a entrega em 04/09/2021. As mensagens pelo aplicativo ?WhatsApp? ocorreram cerca de 01(ano) ano depois da data da compra, e cerca de um mês antes da reclamante ajuizar a inicial. Esse lapso temporal impõe dúvidas sobre a verossimilhança das alegações da autora. Denota-se, assim, que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos que ensejassem a indenização por danos materiais pleiteada ou a obrigação de entregar coisa certa. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, que dispõe: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". A sistemática adotada pela Lei Processual Civil pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao autor o ônus da prova de seu direito, ao passo que, ao réu, o ônus de demonstrar qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. Assim, se o autor não se desvencilha do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, restam indevidos os pedidos de indenização por danos materiais e morais. ISTO POSTO, JULGO IMROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SHIRLEY CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS contra WERNECK COMÉRCIO VAREJUSTA EIRELI ME. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 06 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. 0801140-55.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 12/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801333-70.2022.814.0501. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: MANOEL MENDES DA PAIXÃO FILHO. Advogado da parte autora: Dr. JOAO PEDRO MIRON GARCIA CREMA? OAB/PA. nº21494. RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Advogado- da parte requerida: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEHZ? OAB/PA. nº33903-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a fundamentar e decidir. Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Não existem questões preliminares apresentadas em sede de contestação, razão pela qual passo à análise do mérito. Cuida-se de ação movida por MANOEL MENDES DA PAIXÃO FILHO. em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por

danos morais e repetição do indébito. O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Passo à análise dos pedidos do Autor. A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida contestada na inicial, ressaltando que não contratou empréstimo com a parte requerida. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da contratação do empréstimo bancário. O autor nega a existência do débito, e afirma que nunca contratou os servicos do banco reclamado, que o alegado contrato pode ser fruto de uma fraude. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito impugnado pelo autor. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual relativa ao empréstimo bancário impugnado. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno do Banco, não é prova suficiente para afirmar a regularidade do contrato, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da instituição financeira, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito e a repetição do indébito no valor de R\$682,71, referentes aos descontos realizados indevidamente contra a parte autora. Considerando que os descontos decorreram de contrato fraudulento, não vislumbro a má fé da instituição bancária, razão pela qual deixo de aplicar a regra da restituição em dobro. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MANOEL MENDES DA PAIXÃO FILHO contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, para: 1) Declarar a inexistência do débito descrito na inicial, bem como determinar que o reclamado cesse a cobrança do débito em qualquer plataforma e por qualquer meio, e exclua o nome do autor de órgão de proteção ao crédito/ cadastro de inadimplentes no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Condenar o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A no pagamento ao reclamante MANOEL MENDES DA PAIXÃO FILHO, da importância de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data. 3) Condenar o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a devolver ao reclamante MANOEL MENDES DA PAIXÃO FILHO, de forma simples, a importância de R\$682,71 (seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar de 01/08/2022; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém-PA, Ilha do Mosqueiro, 11 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. 0801333-70.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 12/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801683-58.2022.814.0501. RECLAMANTE: ALEXANDRE SENA DOS SANTOS. Advogado da parte reclamante: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA ? OAB/PA. nº27856-A. RECLAMADO: TELEFONICA BRASIL S/A. Advogado da parte requerida: Dr. WILKER BAUHER VIEIRA LOPES ? OAB/GO. nº29320 ? A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, que ALEXANDRE SENA DOS SANTOS move em face de TELEFONICA BRASIL S.A, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega o reclamante, que realizou consulta junto ao SPC e constatou que seu nome havia sido incluído no órgão de proteção ao crédito, devido ao débito no valor de R\$ 85,85 (Oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Que tal débito constava como credor a reclamada, no entanto, desconhece tal dívida, que pode ter sido originada de alguma fraude. Ao fim, pugna pela declaração de inexistência do débito, exclusão de seu nome de órgãos de inadimplentes e indenização por danos morais. Em contestação apresentada no Id nº86702020, a reclamada arqui preliminar de inépcia da inicial por ausência de consulta pessoal extraída no balção dos órgãos de proteção ao crédito. Preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida. No mérito, afirma que o contrato de prestação de serviços telefônicos foi contraído legalmente pelo autor, existindo no sistema da empresa todos os dados do reclamante, bem como existe histórico de consumo do autor. Aduz que a parte autora utilizou o serviço, contudo, não arcou com a contraprestação correspondente no pagamento das faturas. Que a inscrição do nome da parte autora em cadastro de inadimplentes é um exercício regular de um direito. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência Id nº87191740 requereram a conclusão do feito para julgamento. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas na contestação. No que tange à preliminar de inépcia da inicial por ausência de consulta pessoal extraída no balcão dos órgãos de proteção ao crédito, devo rejeitá-la de plano, já que a apresentação de consulta pessoal extraída no órgão de proteção ao crédito, não é requisito essencial ou obrigatório para propositura deste tipo da ação judicial. A alegada exigência de consulta de balcão trata-se de uma mera conjectura da reclamada, posto que formulada sem embasamento legal. Com efeito, tenho que os requisitos da petição inicial previstos nos artigos 319 e 320 do CPC, estão devidamente preenchidos, não havendo que se falar em vicio ou defeito a ser sanado, tampouco em extinção do processo sem exame do mérito. Preliminar rejeitada. Quanto à preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida, vejo que também não é o caso de seu acolhimento. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a ausência de pretensão resistida, alegando que o reclamante não teria primeiramente tentado resolver o problema por via administrativa. Sobre esse aspecto, cedico que, por forca do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça. Desta forma, temos que o exaurimento da via administrativa não é pressuposto à provocação da prestação jurisdicional, portanto, não pode prosperar a presente preliminar, razão pela qual ei por bem rechaçá-la. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. Considerando a existência de relação de consumo entre as partes, bem como, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhanca das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança e da existência de relação jurídica entre as partes. O autor nega a existência do débito, e afirma que nunca contratou os serviços reclamada, que o alegado contrato pode ser fruto de uma fraude. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito impugnado pelo autor. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno da empresa, não é prova suficiente para afirmar a regularidade do contrato, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da empresa, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pela autora, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição

como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ALEXANDRE SENA DOS SANTOS contra TELEFONICA BRASIL S.A, para: 1) Declarar a inexistência do débito descrito na inicial, bem como determinar que a reclamada cesse a cobrança do débito em qualquer plataforma e por qualquer meio, e exclua o nome do autor de órgão de proteção ao crédito/ cadastro de inadimplentes no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Condenar a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A no pagamento ao reclamante ALEXANDRE SENA DOS SANTOS, da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 03 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801683-58.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 12/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801712-11.2022.814.0501. RECLAMANTE: CLAUDIONOR DE JESUS DO NASCIMENTO JUNIOR. Advogado da parte reclamante: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA? OAB/PA. nº27856-A. RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A. Advogado da parte requerida: Dr. WILSON SALES BELCHIOR ? OAB/CE. nº17314-A. SENTENCA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, que CLAUDIONOR DE JESUS DO NASCIMENTO JUNIOR move em face de BANCO BRADESCO S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega o reclamante que realizou consulta junto ao SPC e constatou que seu nome havia sido incluído no órgão de proteção ao crédito, devido ao débito no valor de e R\$55,92 (cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Que tal débito constava como credor o banco reclamado, no entanto, desconhece tal dívida, que pode ter sido originada de alguma fraude. Ao fim, pugna pela declaração de inexistência do débito, exclusão de seu nome de órgãos de inadimplentes e indenização por danos morais. Em contestação apresentada no ld nº88157467, o reclamado argui preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida. No mérito, afirma que o contrato de adesão a utilização de cartão de crédito foi contraído legalmente pelo autor, existindo no sistema da empresa todos os dados do reclamante, bem como existe histórico de compras realizadas pelo autor. Aduz que a parte autora utilizou o serviço, contudo, não arcou com a contraprestação correspondente no pagamento das faturas. Que a inscrição do nome da parte autora em cadastro de inadimplentes é um exercício regular de um direito. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência Id nº88490934 requereram a conclusão do feito para julgamento. Inicialmente, há que se decidir sobre a preliminar arguida na contestação. No que tange à preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida, vejo que não é o caso de seu acolhimento. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a ausência de pretensão resistida, alegando que o reclamante não teria primeiramente tentado resolver a questão por via administrativa / extrajudicial. Sobre esse aspecto, cediço que, por força do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça. Desta forma, temos que o exaurimento da via administrativa não é pressuposto à provocação da prestação jurisdicional, portanto, não pode prosperar a presente preliminar, razão pela qual ei por bem rechaçá-la. Ultrapassada a questão preliminar, passo à análise do mérito. Considerando a existência de relação de consumo entre as partes, bem como, levandose em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas

provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança e da existência de relação jurídica entre as partes. O autor nega a existência do débito, e afirma que nunca contratou os serviços do banco reclamado, que o alegado contrato pode ser fruto de uma fraude. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito impugnado pelo autor. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno do Banco, não é prova suficiente para afirmar a regularidade do contrato, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da instituição financeira, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cedico que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por CLAUDIONOR DE JESUS DO NASCIMENTO JUNIOR contra BANCO BRADESCO S/A, para: 1) Declarar a inexistência do débito descrito na inicial, bem como determinar que o reclamado cesse a cobrança do débito em qualquer plataforma e por qualquer meio, e exclua o nome do autor de órgão de proteção ao crédito/ cadastro de inadimplentes no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A no pagamento ao reclamante CLAUDIONOR DE JESUS DO NASCIMENTO JUNIOR, da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 03 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801712-11.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 12/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº.0801752-90.2022.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS. AUTORA: JANDIRA DE FÁTIMA SERRANO TAVARES. Advogada da parte requerente: Dra. MARIA LINDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA PENELA ? OAB/PA. nº22333. RÉU: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Advogadas da parte requerida: Dra. RENATA MALCON MARQUES ? OAB/BA. nº24804 e Dra. RAFAELA FONTOURA SANTOS ? OAB/BA. nº70284. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais que JANDIRA DE FÁTIMA SERRANO TAVARES move em face de TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Alega a Reclamante que adquiriu passagem aérea junto à empresa reclamada, voo Belém-Lisboa (Portugal) com embarque do voo de ida previsto para 06/02/2022. Ao realizar teste para Covid-19, o resultado foi inconclusivo, razão pela qual foi impedida de

embarcar pela Companhia Aérea. Após tentativa de vários contatos com a empresa, não conseguiu remarcar o voo, tampouco foi reembolsada do valor pago, tendo de adquirir uma nova passagem, partindo da cidade de Fortaleza. Diante do exposto, a promovente pleiteia o reembolso da passagem aérea não utilizada, perdas e danos em relação a nova passagem que foi obrigada a comprar, e indenização por danos morais. A reclamada apresentou contestação na movimentação ID nº88895428, onde argumenta que os fatos alegados pela reclamante não são verdadeiros, já que esta não tentou realizar a remarcação da passagem junto à empresa área. Aduz que não houve dano moral, pois não ficou comprovado nos autos. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Realizada a audiência no Id nº88974618, as partes solicitaram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão. Em relação à impugnação da justiça gratuita, devo salientar que, por força do artigo 54 da Lei nº9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Prosseguindo para a questão meritória, em análise aos fatos narrados e provas apresentadas pelas partes, tenho que os pedidos formulados na inicial merecem procedência parcial. A proibição de embarque de passageira por apresentar teste inconclusivo para COVID-19 foi realizado em consonância com legislação vigente, em observância às normas previstas na Resolução 400 da ANAC, e do país estrangeiro de destino. Desta forma, não há que se falar em ato ilícito praticado pela reclamada, ou mesmo em falha na prestação de serviço. Sendo assim, não restou caracterizada a ocorrência do dano moral. A reclamante pleiteia indenização por perdas e danos, já que, em razão de sua proibição de embarque no voo original, e não remarcação deste voo pela companhia aérea, foi obrigada comprar uma nova passagem aérea partindo da cidade de Fortaleza. Sobre estes fatos, não vislumbro nos autos provas do alegado pela parte autora. Esclareço que a autora não juntou aos autos provas da compra da nova passagem aérea. De outra banda, a reclamante não apresentou, igualmente, provas acerca da tentativa de remarcação do voo, ou da negatória da companhia aérea em realizar a remarcação, na época dos fatos. Diante desse quadro, entendo que o pedido de indenização por perdas e danos, deve ser julgado improcedente. Por derradeiro, em relação ao pedido de indenização pela passagem aérea não utilizada, constata-se que a reclamante adquiriu a passagem aérea no trecho Belém-Lisboa e não utilizou o serviço, tendo direito a ser reembolsada pelo valor pago, isto é, R\$2.730,00(dois mil setecentos e trinta reais). Saliente-se que até o momento, mesmo após o ingresso da presente ação, a companhia aérea não disponibilizou o reembolso do dinheiro para a passageira tampouco o crédito para aquisição de novo bilhete na companhia. Diante do Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por JANDIRA DE FÁTIMA SERRANO TAVARES contra TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CPC e: 1) Condenar TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. a pagar à reclamante JANDIRA DE FÁTIMA SERRANO TAVARES o valor de R\$2.730,00(dois mil setecentos e trinta reais), a título de danos materiais que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, tudo a partir de 06/02/2022; 2) Julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e indenização por perdas e danos; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 05 de julho de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801752-90.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 12/07/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00855. Belém, 03 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29144- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DENISE ELEM MARTINS RENTE PEREIRA, matrícula 158721, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00856. Belém, 03 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29354- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidor CARINA RIBEIRO VIANA, matrícula 172464, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA № PA-PGP-2023/00857. Belém, 03 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/07546- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DE NAZARE DOS SANTOS BATISTA, matrícula 22268, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00858. Belém, 03 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28415- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO, matrícula 157546, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00859. Belém, 03 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29160- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO, matrícula 58700, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00860. Belém, 03 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29446- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 23 de abril de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SUELLEM GUALBERTO DE SOUSA, matrícula 102628, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 23 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SUELLEM GUALBERTO DE SOUSA, matrícula 102628, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00862. Belém, 04 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/23574- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 17 de março de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora IVANA GISSELE BARBOSA PONTES, matrícula 54810, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00863. Belém, 04 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/17541- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 03 de julho de 2023, à servidora RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS, matrícula 55743, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00864. Belém, 04 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/18945- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 20 de julho de 2023, ao servidor JOSE FERREIRA PEREIRA, matrícula 144649, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Médico Psiquiatra.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00865. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/23163- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor MAURO ANDRE FIGUEIREDO PENA, matrícula 143928, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00866. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23295- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 22 de julho de 2023, ao servidor SIMPLICIO COSTA SANTOS, matrícula 32824, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00867. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23405- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 28 de julho de 2023, à servidora ADRIA GONCALVES VINHOTE, matrícula 70491, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00868. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24736- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de julho de 2023, à servidora FLAVIA QUEIROZ MONTEIRO, matrícula 70106, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00869. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25530- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora ROSY ELLEM RODRIGUES DO NASCIMENTO E MESQUITA, matrícula 143545, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00870. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25825- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de julho de 2023, à servidora ELIS MARIA JUNES DE SOUZA, matrícula 69795, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00871. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26043- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora TABATA LUCIANA MARTINS GABY, matrícula 143235, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00872. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26089- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 10 de julho de 2023, ao servidor RODRIGO FELIPE BATALHA SABA, matrícula 70114, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00873. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/25406- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora DANIELLE COUCEIRO DE MIRANDA FERREIRA, matrícula 144363, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00874. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26501- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 16 de julho de 2023, ao servidor FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 70254, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00875. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26622- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES, matrícula 143359, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00876. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26201- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor JESIEL FERNANDES VALE, matrícula 144631, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00877. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26517- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor GABRIEL DA COSTA BECKMAN, matrícula 143324, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00878. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26763- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor FELIPE MOURA RAMOS, matrícula 144215, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00879. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26759- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor SACHA DE GOES E CASTRO, matrícula 144266, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00880. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26943- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor PETRUS CARVALHO FROTA E SILVA, matrícula 143537, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA № PA-PGP-2023/00881. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27016- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora ISABELA DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA, matrícula 143995, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00882. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27346- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 20 de julho de 2023,

à servidora MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS, matrícula 14133, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00883. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27405- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de julho de 2023, ao servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 70025, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00884. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27616- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, matrícula 143553, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00885. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28560- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de julho de 2023, à servidora PAULA GUIRRA DE CARVALHO, matrícula 83895, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00886. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27906- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora JULIANA DA SILVA LACERDA, matrícula 143944, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00887. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28631- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de julho de 2023, ao servidor DILSON FERREIRA MAIA, matrícula 14125, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00888. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29008- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 31 de julho de 2023, à servidora MARIA YVONE FIGUEIRA RODRIGUES, matrícula 70505, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00889. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28972- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 24 de julho de 2023, à servidora GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS, matrícula 144681, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00890. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29391- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor IGOR DUARTE BRASILEIRO, matrícula 143472, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00891. Belém, 05 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29497- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor RODRIGO CALDEIRA SILVA, matrícula 143588, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00892. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI- 2023/02779- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de julho de 2023, ao servidor TIAGO DIEGO DE OLIVEIRA PANZA, matrícula 144657, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00893. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/07588- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SUZANE RODRIGUES PAES, matrícula 112402, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00894. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29991- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 31 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCELO FERNANDES DE SOUZA, matrícula 154580, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00895. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29617- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, matrícula 45462, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00896. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29287- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor GABRIEL HENRIQUE DA SILVA VENTURA, matrícula 143782, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00897. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29649- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 16 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RUSTIN CARVALHO BARBOSA, matrícula 90875, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00898. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30381- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BRUNO AUGUSTO BOTELHO SIERRO, matrícula 116807, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00899. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21889- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA CRISTINA PINHO MODA NOBRE, matrícula 157899, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00900. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30551- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA PAIVA DE LIMA ALMEIDA DO CANTO, matrícula 111848, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00901. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30140- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL ALUIZIO GUEDES PEIXOTO, matrícula 21253, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00902. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/26489- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KELLE KATIUSCIA DA SILVA AUZIER MARQUES, matrícula 67300, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00903. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30732- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de julho de 2023, à servidora GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO, matrícula 119636, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00904. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28940- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ADISSON PIRES DA SILVA, matrícula 117196, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00905. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30407- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CATIA SIMONE VILARINO DIAS, matrícula 146731, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00906. Belém, 10 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/24556- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 29 de novembro de

2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HERICK LOBATO DA COSTA SILVA, matrícula 125253, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00907. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32141- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 17 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora IVANA GISSELE BARBOSA PONTES, matrícula 54810, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00908. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31777- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora HEMELE BATISTA FURTADO, matrícula 144258, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00909. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27340- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA ALICE CARIPUNA DOS SANTOS, matrícula 12823, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00910. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31453- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOZUE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 23230, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00911. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31102- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EDILEIDE NAZARE CAMARA DE OLIVEIRA, matrícula 15202, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00912. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30781- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LEANDRO HERNANDEZ ALMEIDA, matrícula 117188, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00913. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/30719- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DENIS MARCELO VILHENA RABELO, matrícula 40350, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00914. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22543- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de março de 2023, à servidora MARIA EDINA PEREIRA PINHEIRO, matrícula 71870, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00915. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/28464- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor OLAVO GONCALVES BOAVENTURA NETO, matrícula 119326, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00916. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará:

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/49476- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSIAS ALVES DA SILVA, matrícula 16209, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00917. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31336- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PABLO LUIZ RODRIGUES FERREIRA, matrícula 116688, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00918. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27138- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de julho de 2023, à servidora MARIA AMELIA PESSOA DA COSTA, matrícula 41777, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00919. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/27025- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 08 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA, matrícula 33448, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00920. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31810- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor SERGIO RICARDO PINTO MOREIRA, matrícula 116378, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00921. Belém, 11 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19383- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCOS EDSON BRASIL NETO, matrícula 157872, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA № PA-PGP-2023/00922. Belém, 12 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31799- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, à servidora JASNA DE CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 143901, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA № PA-PGP-2023/00923. Belém, 12 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31929- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de junho de 2023, com

efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DAVISON GUIMARAES ARAUJO DA SILVA, matrícula 69647, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00924. Belém, 12 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23698- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HILANEI SILVA RABELO, matrícula 11290, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00925. Belém, 12 de julho de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32155- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, ao servidor WALDECY PHILIPE DE MENESES CARVALHO, matrícula 144339, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0887075-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887075-81.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR a ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém Número do processo: 0887560-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887560-81.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: NOTIFICAR AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0887456-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO SAUDE S/A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887456-89.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BRADESCO SAUDE S/A

Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR BRADESCO SAUDE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0887445-60.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ADRIANA GONCALVES PINHEIRO TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: JORGE LUIZ REGO TAVARES OAB: 007236/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887445-60.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADRIANA GONCALVES PINHEIRO TAVARES

Adv.: JORGE LUIZ REGO TAVARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADRIANA GONCALVES PINHEIRO TAVARES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0887156-30.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OI S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 28178/PA Participação: ADVOGADO

Nome: ELADIO MIRANDA LIMA OAB: 086235/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887156-30.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): OI S.A.

Adv.: ELADIO MIRANDA LIMA, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

FINALIDADE: NOTIFICAR OI S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0887108-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ATIVA CONTACT CENTER E ADMINISTRADORA DE CREDITOS FINANCEIROS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ADALBERTO SILVA OAB: 10188/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LAURA BARBOSA NUNES OAB: 29613/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS OAB: 014965/PA Participação: ADVOGADO Nome: KANAUA MORAIS DE OLIVEIRA OAB: 25116/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887108-71.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): : ATIVA CONTACT CENTER E ADMINISTRADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

LTDA

Adv.: KANAUA MORAIS DE OLIVEIRA, ADALBERTO SILVA, JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS, ANA LAURA BARBOSA NUNES

FINALIDADE: NOTIFICAR ATIVA CONTACT CENTER E ADMINISTRADORA DE CREDITOS FINANCEIROS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0887099-12.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO GAZEN OAB: 71456/RS Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887099-12.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO GAZEN

FINALIDADE: NOTIFICAR RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª** Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de julho de 2023

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023 UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

Ato Ordinatório

Manifeste-se a parte requerente, em 5 (cinco) dias, sobre os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID-91202348), devolvido e não entregue ao destinatário. (Art. 1º, § 2º, I do Prov. 006/20006 da CJRMB).

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário da UPJ da Família Belém

Mat. 5071-7

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 054/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de JULHO/2023:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
17, 18, 19 e 20/07	Dias: 17 a 20/0 08h às 14h	7 -3ª Vara do Tribunal do Júr da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
			Andreia Karina Selbmann (17/07)
Portaria n.º	0	Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza de Direito, ou	Larissa Neves Duarte (18/07)
54/2023 D F C r i	-	substituta	laf Lobato Martins (19 e 20/07)
13/07/23			Assessor (a) de Juiz (a): Arthur Felipe da Cruz Fontoura
		Celular de Plantão:	Oficiais de Justiça:
		(91) 99294-8447	Andrei José Jennings da Costa Silva (17/07)

TE - m a i l	Mem-2023/31277
3juribelem@tjpa.jus.br	
	Misael de Jesus Vulcão de
	Andrade (17/07)
	Mozart Victor R. Silveira
	(17/07 sobreaviso)
	Alexandre Jorge Santos Neves de Aguiar (18/07)
	Gisele Augusta Fontes Gato (18/07)
	Raimundo Nonato dos Santos Silva (18/07 sobreaviso)
	Sanara de Cassia Capela
	Costa (19/07)
	Gladson Pereira Américo (19/07)
	Selene Cunha B. I. de Almeida(19/07 sobreaviso)
	Rafael Jaques Paula de Oliveira (20/07)
	Leila Costa da Silva (20/07)
	Amanda Lobato Correa (20/07-sobreaviso)
	Operadores Sociais:
	Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM
	Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
	Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes
1	

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 054/2023-DFCri

A Excelentíssima Senhora Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/36578-A

RESOLVE:

DESIGNAR VALDEMIR SANTANA MARTINS REIS, Analista Judiciário, matrícula nº 4873, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Combate ao Crime Organizado, no período de 17/07 a 31/07/2023.

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 11 de Julho de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 054/2023-DFCri- Retificada

A Excelentíssima Senhora Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/36011

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 06/07/2023, a PORTARIA 036/2023-DRCri, que designou a servidora, VANESSA QUEIROZ DE MORAES BARBOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula 104728, para responder pelo Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 12 de Julho de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 056/2023-DFCri

A Excelentíssima Senhora Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, **Juíza** de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº **OFÍCIO Nº TJPA-OFI-2023/03486**

RESOLVE:

DESIGNAR FERNANDA QUINDERE TAVARES BATISTA, **Analista Judiciário** (mat. 169501), para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Belém, em virtude de licença medica da titular daquela especializada, a partir do dia:

- 11/07/2023 a 09/08/2023

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 2023.

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Na 053/2023- DFCri/Plantão

REPUBLICADA POR SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri.

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de JULHO/2023:

DIAS	HORARIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
14,15 E 16/07	Dia 14/07-14h as 17h	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	Diretor de Secretaria:
PORTARIA 53/2023 DFcrim 10/07/2023	-Dias: 15 e 16/07-08h a	•	Assessor de Juíza: Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor de Secretaria: Nivea Maria Aracati Lobato (alterado via e- mail) S e r v i d o r (a) Distribuidor(a): Ronaldo Pereira da Silva (alterado
			via e-mail) Servidor de Biometria:

	Renato Lobo (15 e 16/07)
	Oficiais de Justiça:
	Marcio Alexandre Q de Andrade (14/07)
	Antonio Jorge Teixeira de Farais (14/07) TJPA- MEM-2023/36878
	Marcio Roberto Macedo Cardoso (14/07 sobreaviso)
	Victor José Luz Barbas (15 e 16/07)
	Aldo Santos (15 e 16/07 sobreaviso)
	Operadores Sociais:
	Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher
	Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM
	Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo nº 0802680-08.2021.8.14.0006

Acusado: IURI ANTERO MARQUES

Defesa: DR. ELSON SANTOS DE ARRUDA OAB/PA 7587, DR. JAIME CARNEIRO COSTA OAB/PA 7562 e DR. VANDERLEY SILVA SOUSA OAB/PA 10.641

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de instrução e julgamento para 28 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 08:30 HORAS, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 01 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEIDE DE NAZARE DA SILVA FONTES

PROCESSO: 0839795-56.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839795-56.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por CLAUDETE DE NAZARE DA SILVA FONTES, brasileira, divorciada, do lar e ROSICLEIDE FONTES DA CUNHA, brasileira, solteira, do lar, a interdição de CLEIDE DE NAZARE DA SILVA FONTES, brasileira, divorciada, portadora do RG 4328201 e CPF-108.949.342-87, nascida em 02/12/1957, filho(a) de João do Carmo Fontes e Maria José da Silva Fontes, portadora do CID G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) CLEIDE DE NAZARÉ DA SILVA FONTES e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);NOMEIO COMO CURADOR os(as) senhor(as) CLAUDETE DE NAZARÉ DA SILVA FONTES E ROSICLEIDE FONTES DA CUNHA, o(a) qual deverão representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito. inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando:- fazer as despesas de subsistência. educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II -COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as acões, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os(as) curador(as) ora nomeados(as) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 31 de maio de 2022. FÁBIO PENEZI PÓVOA Juiz de Direito respondendo pela 1ª VCE da Capital ". Belém, em 27 de junho de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0804915-13.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804915-13.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES

ENDEREÇO: Rua José Maria De Manaus, S/N, Algodoal, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES,** para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 11 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,11 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, CITE-SE a apenada JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Adria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JANAI LOUREIRO MELO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, CITE-SE a apenada JANAI LOUREIRO MELO , brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos n^{os} 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado EVERTON DE SOUZA NINA, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado ERICK DE ANDRADE VIDAL, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, ____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado JHONATAN DA SILVA PEREIRA, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado VALDIR FELIX DE LIMA, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE a apenada NILZA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,

FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOELINTON JATI MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado JOELINTON JATI MOTA, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Adria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado ANGELO BARBOSA MARCIAO, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Adria Gonçalves Vinhote

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7637/2023 - Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0805417-72.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J EDSON PONTE & CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS OAB: 11524/CE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805417-72.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): J EDSON PONTE & CIA LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS- OAB/CE/11524

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): J EDSON PONTE & CIA LTDA - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de julho de 2023

Bela Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicia?ria Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805405-58.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL MORREIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALLACE PESSOA OLIVEIRA OAB: 21859/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805405-58.2023.8.14.0051 **NOTIFICADO(A):** MANOEL MORREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALLACE PESSOA OLIVEIRA - OAB/ PA/21859-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MANOEL MORREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 051unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 12 de julho de 2023

Bela Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicia?ria Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAUAPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS

Número do processo: 0802936-72.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TOMAZ DE AQUINO PEREIRA BRAGA Participação: ADVOGADO Nome: OSMAR DE ANDRADE OAB: 55004/MG Participação: ADVOGADO Nome: GIAN CARLOS ARAUJO SOARES OAB: 977/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICACÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802936-72.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): TOMAZ DE AQUINO PEREIRA BRAGA

Adv.: GIAN CARLOS ARAUJO SOARES, OSMAR DE ANDRADE

FINALIDADE: NOTIFICAR: TOMAZ DE AQUINO PEREIRA BRAGA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803701-43.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803701-43.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

FINALIDADE: NOTIFICAR: VALE S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802897-75.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802897-75.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALE S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803652-02.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Participação: ADVOGADO Nome: MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS OAB: 10301/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO COLLARES PALMEIRA OAB: 11730/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803652-02.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv.: THIAGO COLLARES PALMEIRA, MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS

FINALIDADE: NOTIFICAR: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando

a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803648-62.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SCHIRLEY MENELLI RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS OAB: 13573-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803648-62.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SCHIRLEY MENELLI RIBEIRO

Adv.: CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SCHIRLEY MENELLI RIBEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803935-25.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIAGO SANTANA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803935-25.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): TIAGO SANTANA RODRIGUES

Adv.: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): TIAGO SANTANA RODRIGUES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803753-39.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOISES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: KELVIS RODRIGO BROZINGA OAB: 20806/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803753-39.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MOISES LOPES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KELVIS RODRIGO BROZINGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MOISES LOPES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803914-49.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803914-49.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803570-68.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO OAB: 29145/DF Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803570-68.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A

Adv.: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802907-22.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SPE - PARAUAPEBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA OAB: 130929/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802907-22.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SPE - PARAUAPEBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SPE - PARAUAPEBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803908-42.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE-LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803908-42.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE-LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VI SPE-LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803651-17.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELVIS DA SILVA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB: 349410/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803651-17.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ELVIS DA SILVA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELVIS DA SILVA LIMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803003-37.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDINALDO RODRIGUES VELOSO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS
Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803003-37.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: EDINALDO RODRIGUES VELOSO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803003-37.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: EDINALDO RODRIGUES VELOSO , que pelo presente Edital fica o REQUERIDO: REQUERIDO: EDINALDO RODRIGUES VELOSO , CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 12 de julho de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0803067-47.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE RODRIGUES SIMOES

> PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ **UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS** Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC No: 0803067-47.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: MARILENE RODRIGUES SIMOES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803067-47.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: MARILENE RODRIGUES SIMOES, que pelo presente Edital fica o REQUERIDO: REQUERIDO: MARILENE RODRIGUES SIMOES, CPF/CNPJ*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 12 de julho de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0803643-40.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VITORIANO LEAL DA FONSECA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB: 2523/PI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803643-40.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VITORIANO LEAL DA FONSECA

Adv.: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): VITORIANO LEAL DA FONSECA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereco: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802529-03.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: FRANCINALVA PEREIRA RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO Participação: REQUERIDO Nome: NOVO MUNDO Participação: REQUERIDO Nome: LOJA DAS MANGUEIRAS LTDA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Participação: REQUERIDO Nome: TIM CELULAR S/A Participação: REQUERIDO Nome: NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802529-03.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, NOVO MUNDO, LOJA DAS MANGUEIRAS LTDA , ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, TIM CELULAR S/A, NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JULIANA RIBEIRO CRUZ, JOSE CAMPELLO TORRES NETO, THAIS FERREIRA LISBOA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THAIS FERREIRA LISBOA, RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, THIAGO MAHFUZ VEZZI

FINALIDADE: NOTIFICAR: PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, NOVO MUNDO, LOJA DAS MANGUEIRAS LTDA, ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, TIM CELULAR S/A, NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803644-25.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803644-25.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE ITAITUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA

Número do processo: 0800918-29.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO VIEIRA MATOS Participação: ADVOGADO Nome: ENOILE DE ALMEIDA CALDEIRA OAB: 25.663/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800918-29.2023.8.14.0024

NOTIFICADO(A): MARCELO VIEIRA MATOS

Adv.: ENOILE DE ALMEIDA CALDEIRA? OAB PA25.663

FINALIDADE: MARCELO VIEIRA MATOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 11 de julho de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0804790-52.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: STARFLIGHT INDÚSTRIA

AERONÁUTICA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THAIANNY BARBOSA CUNHA OAB: 22489/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804790-52.2023.8.14.0024

NOTIFICADO(A): STARFLIGHT INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA

Adv.: THAIANNY BARBOSA CUNHA? OAB PA22489-B

FINALIDADE: STARFLIGHT INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA para que proceda, no prazo de **15** (quinze) dias, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 11 de julho de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PORTARIA Nº 03/2023, de 11 de julho de 2023.

EXMA. DRA. JULIANA FERNANDES NEVES, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO o direito de gozo de férias do Defensor Público Dr. Plínio Tsuji Barros, conforme portaria 374\2023 - DPG de 01\06\2023 publicado no Diário Oficial n.º 35.425 na data de 05\06\2023, com retorno das atividades para a data de 09/07/2023;

CONSIDERANDO que o Defensor Público acima mencionado não tem substituto designado;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para os casos urgentes, advogados dativos, conforme lista disponível na Comarca.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se e Cumpra-se.

Rurópolis, 11 de julho de 2023.

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0005385-07.2016.8.14.0032 ?AÇÃO PENAL

RÉU: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (07.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Presente as testemunhas Josiane Lopes dos Reis, João Manoel da Silva, Maria das Graças Barbosa Pinto, Obedi da Silva Coutinho. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Fica redesignada audiência para o dia 06.09.2023 às 11h55min com a finalidade da oitiva da vítima em modalidade de Depoimento Especial. DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA: Anexar aos autos a certidão de Antecedentes Criminais atualizada do réu. Ficaram intimadas da nova data de audiência, a vítima através da representante legal, bem como, a defesa do réu. Cumpra-se com todas as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005590-02.2017.8.14.0032 ?ALIMENTOS

REQUERENTE: F. A. DE L. A.

REPRESENTANTE LEGAL: AMANDA DE LIMA ALMEIDA

REQUERIDO: JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA Nº 25189

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h25min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA Nº 25189. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1) O requerido reconheceu a paternidade que lhe é atribuída, voluntariamente, e ofereceu alimentos provisórios no montante de R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro) reais correspondente a 20% do salário mínimo vigente. 2) Que o primeiro pagamento primeiro será no dia 30, e os demais pagamentos sempre no trigésimo dia dos meses subsequentes. 3) Os pagamentos serão realizados mediante transferência Via Pix na titularidade da representante legal. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA: Vistos e etc. O MM. Juiz a proferir SENTENÇA: Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, ajuizada por F. A. DE L. A, menor representada neste ato por sua genitora AMANDA DE LIMA ALMEIDA, em desfavor de JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Ainda nesta data, o Ministério Público se manifestou pela homologação do acordo entabulado pelas partes. É o Relatório. DECIDO. O direito à filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, sendo especialmente tutelado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Está relacionado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois está ligado às bases da espécie humana, configurando-se um direito fundamental. A Constituição da República de 1988 também se refere à paternidade responsável, compreendida não só como embaçadora do planejamento familiar, mas também como empenho à satisfação dos direitos e interesses das crianças, e do adolescente, e o cumprimento dos deveres advindos do poder familiar. Desse modo, ter reconhecida a filiação é direito fundamental da criança e do adolescente. No caso em análise, o requerido expressamente concordou com o pedido da autora, registro áudio visual anexo aos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o presente reconhecimento de paternidade para que surta seus legais e jurídicos efeitos, bem como o acordo relacionado à prestação alimentícia. Diante disso, ordeno que seja expedido ofício ao Cartório de Registro Civil competente, com cópia desta decisão, para que seja averbado, no assento de registro civil de nascimento do requerente, o reconhecimento da paternidade em comento, promovendo-se a inclusão dos campos de nome do pai e avós paternos, assim como o patronímico paterno ao nome daquele, observando-se os dados pessoais do requerido. Em consegüência, julgo extinto o processo com exame do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alíneas ?a? e ?b?, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a justiça gratuita deferida na presente data. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004906-77.2017.8.14.0032 ?ALIMENTOS

REQUERENTE: M. K. C. DOS S.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSIANE CAMPOS DOS SANTOS

REQUERIDO: OZAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO ? OAB/PA 31.292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO ? OAB/PA 31.292. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1) O requerido reconheceu a paternidade que lhe é atribuída, voluntariamente, e ofereceu alimentos provisórios no montante de R\$180,00 (cento e oitenta) reais. correspondente a 13,63% do salário mínimo vigente. 2) O primeiro pagamento ficará para o dia 30 do corrente mês, e os demais pagamentos sempre no trigésimo dia dos meses subsequentes. 3) Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária em nome da mãe da representante legal MARIA C. S. REBELO ? Conta Poupança: 000002333-7- Agência: 0099 (Banpará). DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA: Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, ajuizada por M. K. C. DOS S. menor representada neste ato por sua genitora JOSIANE CAMPOS DOS SANTOS, em desfavor de OZAEL BARBOSA DA SILVA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Ainda nesta data, o Ministério Público se manifestou pela homologação do acordo entabulado pelas partes. É o Relatório. DECIDO. O direito à filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, sendo especialmente tutelado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Está relacionado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois está ligado às bases da espécie humana, configurando-se um direito fundamental. A Constituição da República de 1988 também se refere à paternidade responsável, compreendida não só como embaçadora do planejamento familiar, mas também como empenho à satisfação dos direitos e interesses das crianças, e do adolescente, e o cumprimento dos deveres advindos do poder familiar. Desse modo, ter reconhecida a filiação é direito fundamental da criança e do adolescente. No caso em análise, o requerido expressamente concordou com o pedido da autora, registro áudio visual anexo aos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o presente reconhecimento de paternidade para que surta seus legais e jurídicos efeitos, bem como o acordo relacionado à prestação alimentícia. Diante disso, ordeno que seja expedido ofício ao Cartório de Registro Civil competente, com cópia desta decisão, para que seja averbado, no assento de registro civil de nascimento do requerente, o reconhecimento da paternidade em comento, promovendo-se a inclusão dos campos de nome do pai e avós paternos, assim como o patronímico paterno ao nome daquele, observando-se os dados pessoais do requerido. Em consegüência, julgo extinto o processo com exame do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alíneas ?a? e ?b?, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a justiça gratuita deferida na presente data. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, , Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002271-02.2012.8.14.0032 ?ALIMENTOS

REQUERENTE: L. V. R. S.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCINEIDE RIBEIRO SILVA

REQUERIDO: MARILVAN VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h50min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1) O requerido reconheceu a paternidade que lhe é atribuída, voluntariamente, e ofereceu alimentos provisórios no montante R\$165,00 (cento e sessenta e cinco) reais correspondente a 12,5 % do salário mínimo vigente. 2) Que o primeiro pagamento primeiro será no dia 05, e os demais pagamentos sempre no quinto dia dos meses subsequentes. 3) Os pagamentos serão realizados mediante transferência Via Pix na titularidade da representante legal. Ainda nesta data, o Ministério Público se manifestou pela homologação do acordo entabulado pelas partes. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA: Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, ajuizada por L. V. R. S. menor representada neste ato por sua genitora LUCINEIDE RIBEIRO SILVA, em desfavor de MARILVAN VIEIRA DE SOUSA , partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. É o Relatório. DECIDO. O direito à filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, sendo especialmente tutelado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Está relacionado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois está ligado às bases da espécie humana, configurando-se um direito fundamental. A Constituição da República de 1988 também se refere à paternidade responsável, compreendida não só como embaçadora do planejamento familiar, mas também como empenho à satisfação dos direitos e interesses das crianças, e do adolescente, e o cumprimento dos deveres advindos do poder familiar. Desse modo, ter reconhecida a filiação é direito fundamental da criança e do adolescente. No caso em análise, o requerido expressamente concordou com o pedido da autora, registro áudio visual anexo aos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o presente reconhecimento de paternidade para que surta seus legais e jurídicos efeitos, bem como o acordo relacionado à prestação alimentícia. Diante disso, ordeno que seja expedido ofício ao Cartório de Registro Civil competente, com cópia desta decisão, para que seja averbado, no assento de registro civil de nascimento do requerente, o reconhecimento da paternidade em comento, promovendo-se a inclusão dos campos de nome do pai e avós paternos, assim como o patronímico paterno ao nome daquele, observando-se os dados pessoais do requerido. Em conseqüência, julgo extinto o processo com exame do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alíneas ?a? e ?b?, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a justiça gratuita deferida na presente data. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005025-72.2016.8.14.0032 ? COBRANÇA ? SUMARÍSSIMO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTE ALEGRE ? SSPMMA

ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039

REQUERIDA: CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DE LIMA PEREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, representado pela atual presidente do SSPMMA Sra. Àdria Simone Cordeiro Pereira de Albuquerque, devidamente acompanhada de seu advogado Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB/PA Nº. 16.039. Presente o representante legal da parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:

Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005924-70.2016.8.14.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELAISE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(A): Dr. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628

REQUERIDO: NILDO DA SILVA DANTAS

ADVOGADO(A): Dra. KÁTIA TOLENTINO GUSMÃO OAB/PA 42.013

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte requerente, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628. Presente a parte requerida, devidamente acompanhado de seu advogado Dra. KÁTIA TOLENTINO GUSMÃO OAB/PA 42.013. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801090-44.2023.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO(A): ALEX JHONATH LIMA DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: Dr. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, devidamente acompanhada por seu advogado dativo Dr. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de ALEX JHONATH LIMA DA SILVA preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 155 da Lei 2848/1940. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional ALEX JHONATH LIMA DA SILVA já qualificado, pela suposta infringência ao art. 155, Caput do CPB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5° da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310,III, CPP). Decido. 2. DA (DES) NECESSIADDE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5 ° da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do flagrado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para

impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, consequentemente, garantir a aplicação da lei penal. 3. DISPOSITIVO. Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a ALEX JHONATH LIMA DA SILVA, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; III) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; IV) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; V) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; VI) recolhimento domiciliar após às 22 horas; VII) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, decretada sua prisão preventiva. Expeça-se Alvará de Soltura. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800574-58.2022.8.14.0032 ? PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDA MIRANDA GOMES

ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL? INSS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada de seu advogado **Dr. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039.** Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

Passou o MM. Juiz a proferir SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO CÍVEL PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE ajuizada por RAIMUNDA MIRANDA GOMES, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, partes devidamente qualificadas, aduzindo em resumo que: 1. Raimunda Miranda Gomes viveu em união estável com Epaminondas Rodrigues de Jesus, de 04 de fevereiro de 1985, até a morte deste, que se deu em 05 de dezembro de 2021. O seu companheiro faleceu na condição de aposentado. 2. A autora apresentou o pedido de pensão por morte NB 21/195.245.209-8 em 27/12/2021, entretanto, teve seu pedido por falta de comprovação da condição de companheiro. 3. Os documentos acostados comprovam com veemência que a autora e Epaminondas Rodrigues de Jesus conviveram sob o mesmo teto por longos 36 anos, como se casados fossem. 4. Com propósito de comprovar a união estável e embasar o pedido de pensão por morte, a autora junta os seguintes documentos: Certidão de casamento religioso, RG dos filhos e fotos do casal, escritura pública, ficha cadastro loja, foto do casal, carteira de trabalho e etc. Realizada audiência de instrução e julgamento, colheu-se o depoimento pessoal da autora e de 02 (duas) testemunhas. É o relato. DECIDO. No mérito, O benefício de pensão por morte de trabalhador rural pressupõe: a) óbito do instituidor que mantinha a condição de segurado; b) qualidade de dependente; e c) dependência econômica (art. 74 da Lei 8.213/91). Ressalte-se que a morte restou comprovada, conforme certidão de óbito coligida à fl. 17. A qualidade de segurada do falecido sequer merece questionamento, eis que verifica-se que ela percebia aposentadoria por idade do ramo de atividade rural, cessado na data do óbito. A autora sustenta a condição de companheira e, como tal, a dependência necessária à obtenção do benefício. Dispõe a Lei nº 8.213/91: ?Considera-se companheiro ou companheira, a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal?. Por sua vez, estatuem o artigo 226 e seu § 3º: ?Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º. Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento?. Assim, entendo que a prova testemunhal coerente e harmônica comprovou a dependência presumida da autora ao falecido, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, são os julgados do TRF 1ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO RURAL. COMPANHEIRA. DURABILIDADE DA UNIÃO. FILHOS COMUMS. DEPENDENCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO. TEMPO DE SERVICO RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATESTADO DE ÓBITO. RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA MATERIAL. I ? Presume-se a dependência econômica de companheira, a que se equipara a esposa eclesiástica? Lei nº 8.213/91, art. 15, I. II? Filhos comuns do casal demonstram a saciedade a manutenção e a durabilidade da união. III. Certidão de óbito, consignando a condição de lavrador, é suficiente como razoável início de prova material. IV ? Prova testemunhal segura que, aliada ao início de prova material (item III) justifica reconhecer a condição de rurícola do falecido companheiro da autora. V ? A apelação e suas razões traçam o limite da matéria a ser conhecida e decidida pelo Tribunal, CPC, art. 515. VI ? Apelação do INSS improvida (AC 95.01.10897-0/MG; Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian. 2ª Turma; DJ 30/03/1999, p.417). PREVIDENCIÁRIO ? PENSÃO POR MORTE ? TRABALHADOR RURAL ? SEGURADO ESPECIAL ? COMPANHEIRA E FILHAS MENORES ? COMPROVAÇÃO DE VIDA EM COMUM ? DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ? SEGURADO QUALIFICADO COMO ?FAZENDEIRO? - AFASTADA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL ? BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Ao cônjuge e às filhas menores de rurícola, na qualidade de dependentes previdenciários, é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91). 2. A união estável entre o segurado e a sua companheira restou comprovada pelos documentos apresentados e pelos depoimentos das testemunhas, tudo de acordo com a legislação de regência (art. 226, § 3º da CF/88; § 3º do art. 16, da Lei 8.213/91; § 6º do art. 16, do Decreto 3.048/99 e art. 1º da Lei 9.278/96). [...] 6. Apelação e Remessa Oficial, tida por interposta, providas. Sentença reformada. (AC 2004.01.99.008636-3/GO; Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (convocado); PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDENCIA ECONÔMICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A dependência econômica da companheira não precisa ser provada, pois é presumida. 2. Hipótese em que a autora comprovou a união estável com o segurado falecido por meio de certidão de casamento religioso, certidões de nascimento de três filhos em comum e de prova testemunhal segura, que atestou ainda a dependência econômica. [...] Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (AC 1997.01.00.056270-3/MG; Rel. Juiz Federal Magnólia Silva da Gama e Souza (convocada); Turma Suplementar; Decisão unânime; DJ 16/07/2001, p.554). Assim, faz jus o autor ao recebimento de pensão por morte de Maria das Graças Costa de Almeida. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e em via de consequência CONDENO o INSS a conceder ao autor o benefício de pensão rural por morte de seu companheiro, desde a data do pedido administrativo, com o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/81, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, no tocante às prestações a ela anteriores e, da data do vencimento, para as posteriores. Condeno, ainda, o INSS em honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, sem custas, em face da isenção de que goza a autarquia e por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Não havendo recurso voluntário, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _ Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0012693-60.2017.8.14.0032 ? ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G. DA S. R.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSIMARA DA SILVA ROQUE

REQUERIDO: CLEDSON MARTINS DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito a proposta de acordo esta logrou êxito nos seguintes termos: 1) A requerida se compromete ao pagamento da pensão alimentícia de 10% do salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) reais. 2) Que o pagamento será realizado no primeiro dia de cada mês. 3) O pagamento será realizado Via Pix na conta de titularidade da representante legal. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Homologado o reconhecimento da paternidade para que surta seus jurídicos e legais efeitos e via de consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório de registro civil competente para que seja averbado e incluído no registro de nascimento do menor autor, o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Referente aos alimentos pretéritos devidos a partir da citação do requerido, ou seja, a partir de abril de 2018, os mesmos deverão ser objeto de pedido de cumprimento de sentença, caso haja o inadimplemento voluntário por parte do requerido. Assim, Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos doa art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800661-19.2019.8.14.0032 ? ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: FLÁVIA NATALIE FONSECA DA SILVA

REQUERIDO: JUCELINO BATISTA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h05min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1) A requerida se compromete ao pagamento da pensão alimentícia de 10% do salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) reais. 2) Que o pagamento será realizado no décimo dia de cada mês. 3) O pagamento será realizado via pix, conta de titularidade da representante legal. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: O MM. Juiz a proferir SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Homologado

o reconhecimento da paternidade para que surta seus jurídicos e legais efeitos e via de consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório de registro civil competente para que seja averbado e incluído no registro de nascimento do menor autor, o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Referente aos alimentos pretéritos devidos a partir da citação do requerido, os mesmos deverão ser objeto de pedido de cumprimento de sentença, caso haja o inadimplemento voluntário por parte do requerido. Assim, Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos doa art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, ______, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001241-24.2015.8.14.0032 ? ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: CASSIA SUELEM DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: LUPERCINHO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausente as partes. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Vistos etc ... Trata-se de procedimento originário ainda do ano de 2015, sem que se tenha sequer logrado êxito na intimação do requerido, considerando que ele está atualmente em local incerto não sabido. Registra-se que há certidão nos autos do oficial de justiça, esclarecendo que a requerente foi informada da não localização do requerido tendo sido esta advertida de que deveria informar nos autos seu atual endereco. quedando-se inerte até o presente momento. É patente o desinteresse da requerente na manutenção da causa já que não se incumbiu de fornecer as informações essenciais aptas ao desenvolvimento da presente demanda. Por todo o exposto, determino a extinção do feito, tendo em vista a ausência dos elementos fundamentais, caracterizando o abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801588-77.2022.8.14.0032 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (OITIVA VÍTIMA - VER. M.P.)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06.07.2023), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL Trata-se de procedimento em que foi concedida a medida protetiva de urgência em prol da requerente. Ocorre que, não houve por parte da requerente nenhuma manifestação após a concessão, decorrendo um lapso temporal razoável desde o pedido. Há nos autos suposto acordo extrajudicial, em que teria havido a manifestação de desinteresse da requerente. Este juízo determinou a intimação da requerente para manifestação pessoal sobre o interesse na manutenção das medidas ora deferidas. Ocorre que, conforme apurado nos autos, ela atualmente mudou o seu endereço sem comunicar ao juízo, o que denota assim falta de compromisso, inclusive com um procedimento judicial. Não há qualquer informação, que justifique a manutenção de uma medida restritiva. Considerando ser as cautelares uma restrição ao direito de ir e vir, e portanto também aos direitos fundamentais, imperioso a extinção das medidas protetivas de urgência e, subsequentemente, do próprio procedimento, salvaguardando a possibilidade da vítima eventualmente, suscitar novas medidas, em caso de interesse. Diante do exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 485, VI do CPC. Esclareço que a extinção do feito não importa na extinção da punibilidade do autor do fato. Dê-se ciência ao MP. P. I. Notifique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801115-57.2023.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO(A): NAULINO DHULHO LENO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS - OAB/PA № 7.401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS -OAB/PA Nº 7.401. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2°, I, da Resolução n°. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão: Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional NAULINO DHULHO LENO BACELAR DA SILVA, já qualificado, pela suposta infringência ao artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida

do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Note-se que quanto o pressuposto básico da prisão em flagrante, nada há que contestar, posto que o acusado NAULINO foi preso logo após o suposto cometimento do delito, em situação que fizessem os policiais presumirem ser aquele o autor das infrações. Logo, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302, inciso III, do Código de Processo Penal. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. De outra banda, dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do fumus comissi delicti e periculum libertatis, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: ?Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontrastável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543). No caso dos autos identifico haver o requisito do ?fumus comissi delicti?, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento das testemunhas e termo de exibição e apreensão de objeto, e também identifico haver o requisito do ?periculum libertatis?, pois os autuados possuem extensas listas criminais. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Ademais, verifico que os flagrados já respondem a outros procedimentos criminais, conforme já frisado. Assim, infere-se uma reiteração delitiva dos mesmos, denotando que fazem do crime seus meios de vida e possuem sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. Ainda, o flagranteado já tinha recebido os benefícios da liberdade provisória, JULIO em setembro de 2022 por duas (02) vezes, mas verifica-se que nada assimilaram desde então, quanto aos compromissos assumidos, quando obtiveram a benesse em questão, pois, verifica-se as reiterações de condutas delitivas dos mesmos. O fato é que a periculosidade concreta dos agentes, inferida ante as suas reiteradas condutas criminosas, denotam a imprescindibilidade de se acautelar o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RISCO À ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A liberdade, não se pode olvidar, é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias. Contudo, a prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência, quando devidamente fundamentada pelo juiz a sua necessidade, como é o caso dos autos. 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias apresentaram fundamentação concreta para a manutenção da prisão cautelar do paciente, enfatizando a reiteração delitiva em virtude da prática de outros crimes contra o patrimônio, o que evidencia inequívoco risco à ordem pública e autoriza, portanto, a custódia provisória, nos moldes do preconizado no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. A existência de condições pessoais favoráveis não impede a manutenção da segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais. 4. Habeas corpus denegado (HC 200948/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 15-12-2011). AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. MANDAMUS DENEGADO. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, para fazer cessar a contumácia criminosa, quando há notícias de que o paciente possui condenações pela prática de furto simples e furto qualificado, além de denúncias em outras ações penais pelos crimes de furto qualificado e roubo majorado, elementos que revelam a sua propensão a atividades ilícitas, demonstrando a sua periculosidade e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 2. Agravo regimental improvido (AgRg no HC 189851 / RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, julgado em 13/12/2011). HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO. SUBTRAÇÃO DE BEM DE PEQUENO VALOR.RESTITUIÇÃO À VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA DE EFETIVA OFENSIVIDADE PARA O DIREITO PENAL. REITERAÇÃO DELITIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. Hipótese de furto, na qual não se observa a irrelevância do fato, tendo em vista a contumácia delitiva do agente - que ostenta duas sentenças condenatórias definitivas, responde a outras 35 ações penais, em que, em 12 delas, fora aplicada o princípio da insignificância -, situação que demonstra a sua efetiva periculosidade social, exigindo-se a atuação por parte do Estado. 3. O comportamento versado nos autos se amolda tanto à tipicidade formal e subjetiva, quanto à tipicidade material, que consiste na relevância jurídico-penal da ação, visto que restou destacado que o furto em questão não representa fato isolado na vida do paciente, impondo-se, portanto, o prosseguimento da ação penal de modo a coibir a reiteração criminosa, evitando-se, assim, que pequenos crimes patrimoniais sejam adotados como meio de vida. 4. Habeas corpus denegado (HC 209934, Rel Ministro JORGE MUSSI, julgado em 20/09/2011). Assim o fato de os flagrados já terem sido beneficiados com a Liberdade Provisória e novamente terem supostamente cometido práticas delitivas, impossibilita uma nova concessão, uma vez que a liberdade concedida no primeiro crime revoga-se automaticamente por força de lei, em razão de ter quebrado a confiança judicial imposta. Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confiram-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...).(...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê

sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que os flagranteados agem. Por tais fundamentos, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional NAULINO DHULHO LENO BACELAR DA SILVA, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defesa. Serve a cópia desta decisão como mandado judicial/ofício/mandado de prisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE ALENQUER

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER

Número do processo: 0801156-14.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA MARTINS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR OAB: 015419/PA CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801156-14.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0003196-12.2017.8.14.0003

Devedor(a): MARIA MARTINS DA SILVA

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) MARIA MARTINS DA SILVA, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

12 de julho de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

COMARCA DE CAPANEMA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA

Número do processo: 0801491-37.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Participação: ADVOGADO Nome: CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA OAB: 007248/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801491-37.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Adv.: CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA (OAB/PA 7248)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 013unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 06 de março de 2023.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0802612-03.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO JOBYS DE SOUSA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802612-03.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ANTONIO JOBYS DE SOUSA ALVES

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ANTONIO JOBYS DE SOUSA ALVES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0802369- 93.2021.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 12 de julho de 2023. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 013unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0802793-04.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOÃO EVANGELISTA SILVA ALMEIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: :0802793-04.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): JOÃO EVANGELISTA SILVA ALMEIDA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): JOÃO EVANGELISTA SILVA ALMEIDA, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800546- 50.2022.8.14.0013, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 12 de julho de 2023. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 013unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca
Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0801388-93.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DERVAN CARLOS DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: THALES PIANARO DE CASTRO OAB: 74466/PR Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO RIBCZUK OAB: 43438/PR

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos

Administrativos de Cobrança Administrativa de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, que reza que a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a pra?tica de atos não decisórios. Desta forma não sera? apreciada a petição ID 96181609 juntada a este PAC de nº 0801388-93.2023.8.14.0013, uma vez que o Procedimento teve sua origem na condenação de custas determinada Judicialmente nos autos Processo Judicial Pje nº 0002841-35.2018.8.14.0013, cuja Sentença ID 91767201 transitou em julgado em 17/03/2022.

CARLA MAYARA BENTES FONSECA

CHEFE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Número do processo: 0802588-72.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA ALICE DIAS CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802588-72.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ANA ALICE DIAS CARNEIRO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ANA ALICE DIAS CARNEIRO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0801190-90.2022.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 12 de julho de 2023. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 013unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Local ? UNAJ-CAP

Número do processo: 0802587-87.2022.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILTON ALEXI GOMES DO ROSARIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802587-87.2022.8.14.0013

NOTIFICADO(A): NILTON ALEXI GOMES DO ROSARIO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **NILTON ALEXI GOMES DO ROSARIO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº º0801069-04.2018.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 12 de julho de 2023. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 013unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Local ? UNAJ-CAP

COMARCA DE JACAREACANGA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA

Número do processo: 0800351-59.2022.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GONCALO SEBASTIAO PEREIRA LEITE Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO OAB: 30822/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELENE GONCALVES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANFA-PA (UNAJ-JCR), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800351-59.2022.814.0112

NOTIFICADO(A): GONÇALO SEBASTIÃO PEREIRA LEIRE e MARCILENE GONÇALVES VIEIRA

Adv.: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO OAB/PA 30.822

FINALIDADE: NOTIFICAR GONÇALO SEBASTIÃO PEREIRA LEIRE e MARCILENE GONÇALVES VIEIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, ao pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 12 de julho de 2023.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

Número do processo: 0800277-05.2022.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DA SILVA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO PORTELA NASCIMENTO OAB: 22586/PA Participação: ADVOGADO Nome: HAVILA VIEIRA ALENCAR RODRIGUES OAB: 20615-B/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANFA-PA (UNAJ-JCR), unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800277-05.2022.814.0112

NOTIFICADO(A): ANTONIO DA SILVA DE SOUSA

Adv.: ROGERIO PORTELA NASCIMENTO OAB/SP 430.878 E HÁVILA VIEIRA ALENCAR RODRIGUES OAB/PA 20.615-B

FINALIDADE: NOTIFICAR ANTONIO DA SILVA DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 12 de julho de 2023.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0005092-55.2018.8.14.0068

Autor: Ministério Público

Réu: MESSIAS BRITO DA CUNHA

Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra:

MESSIAS BRITO DA CUNHA, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corre/PA, nascido em 03/12/1999, Certidão de Nascimento nº 3.413, fls. 104, Livro ? A-46, filho de Antônio Lira da Cunha e Raimunda da Conceição da Silva Brito, residente e domiciliado na Rua Principal, Vila Nova, zona rural, Município de Augusto Corrêa/PA, pela prática do crime previsto no art. 155, §1º, §4, I do CP, ocorrido no dia 08.09.2018.

A denúncia ofertada, devidamente recebida, com apresentação de defesa prévia.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 12.07.2023, ouvida as testemunhas do MP e realizada o interrogatório do acusado.

O Ministério Público apresentou alegações orais, requerendo a condenação do acusado pela Tentativa de Furto qualificado, pelo repouso noturno e pela escalada, aplicando a emendatio libelli.

A defesa requer a absolvição por ausência de provas, ou caso condenado, seja fixado o mínimo legal, bem como seja aplicada a causa de diminuição de pena diante da menoridade penal.

A réu apresenta certidão criminal positiva.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado, aplicando o art. 383 do CPP ? tentativa de furto noturno, praticado mediante escalada.

A testemunha ouvida em juízo, o Policial Civil Reginaldo, narrou que a prisão ocorreu dentro da residência da vítima, após o acusado ter subido no telhado e adentrado pelo buraco do foro, sendo capturado pelo ofendido dentro da casa.

O acusado nega os fatos, falando que estava na frente da casa da vítima.

Para mim, ficou caracterizado a autoria e materialidade delitiva prevista no art. 155, §4, II do CP, c/c art. 14, II do CP? reconhecendo a atenuante da menoridade penal, prevista no art. 65, I do CP.

Com relação a causa de aumento do furto noturno - Tese jurídica: A causa de aumento prevista no § 1° do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4°). (REsp n. 1.890.981/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Seção, julgado em 25/5/2022, DJe de 27/6/2022.)

Ante o exposto, JULGO Parcialmente PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público a fim de CONDENAR o acusado **MESSIAS BRITO DA CUNHA** como incursa nas sanções previstas art. 155, §4, II do CP, c/c art. 14, II do CP, nos termos do art. 387 do CPP.

Dosimetria

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal.

A culpabilidade valoro normal, O réu não é reincidente, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais à espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. A natureza da droga normal.

Em razão das circunstâncias judiciais, fixo: Reclusão de 2 ano, pagamento de 50 dias-multa.

Presentes causa atenuante da menoridade, deixo de valorá-la, pois ficou no mínimo legal aplicada, conforme entendimento STJ 231

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Concorre causa de diminuição de pena, diminuo em 2/3, na qual fixo a Pena em Reclusão de 8 meses dia, e 16 dias-multa

Não concorrem causas de aumento de pena.

Portanto, torno a pena definitiva do réu, para o crime do art. 155, §4, II do CP, c/c art. 14, II do CP ? Reclusão de 8 meses dia, e 16 dias-multa

Regime aplicado aberto.

Considerando o Regime aplicado, Concedo o Direito do Réu Recorrer em Liberdade.

Analisando a pena aplicada e a data do recebimento da denúncia, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva? **determinando a extinção da punibilidade** nos termos do art. 107, IV do CP.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 10.073,38, Tabela OAB/PA ? 2022 (https://www.oabpa.org.br/publicacoes/tabela-de-honorarios) ao Dr. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, pois atuou em todo processo como defensora dativo, visto que não há atendimento pela defensoria pública na comarca.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se o réu, por meio de sua defensora dativa.

Sem custas.

Decisão servindo de Mandado

Após o prazo recursal, arquive-se o Processo dando baixa no processo.

P. R. I. Cumpra-se

Assinada eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

RÉU PRESO

Processo nº 0800285-80.2023.814.0068

Réu: ALEXANDRE BRITO DA SILVA

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06

DECISÃO

Vistos,

- 1 Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 96414570, pág. 01/02, sem preliminares e exceções, em atenção ao art. 56 da Lei 11.343/2006, **RECEBO** a denúncia, não sendo causa de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, ademais as teses levantadas pela defesa são matérias exclusivamente de mérito, o que será analisado na fase instrutória, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **19/10/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.
- 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.
- 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site https://tinyurl.com, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no

sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

- 6. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S PAULO DOS SANTOS SANTANA, FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS e ELANE NASCIMENTO DA SILVA (15º CIPM? Augusto Corrêa/PA).
- 7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de novo rol em outro momento ou mesmo em audiência.
- 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte**.

- 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.
- 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

Noutro giro:

A Defensoria Pública apresentou pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado, alegando que ele não apresenta periculosidade real, tem residência fixa, é primário, bem inexistem qualquer das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, não representando risco à ordem pública ou econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal se posto em liberdade.

O Ministério Público se manifestou contrário ao pedido

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para parecer na data de 30/06/2023, sendo dada ciência em 10/07/2023, no entanto, até o presente momento, não houve apresentação de manifestação.

DECIDO.

Em apreciação ao pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado, a defesa alega não estão presentes os motivos que ensejaram o decreto de prisão preventiva, no entanto não juntou aos autos qualquer prova que demonstre mudanças fática e jurídicas capazes de afastar os elementos que ensejaram a decretação da segregação cautelar.

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem, por si sós, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter residência fixa e ser primário ? não tendo sido juntado qualquer documento que o comprove, não passando de meras alegações ? não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar.

Ressalte-se que há, sim, risco à garantia da ordem pública, pois devemos verificar que com o acusado fora encontrada quantidade significativa de entorpecentes - 73 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A PEDRA DE OXI e 20 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTNDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A MACONHA? e informou que estava comercializando o material ilícito há 02 meses. Inclusive, um dos entorpecentes apreendidos, a PEDRA DE OXI, é uma droga muito perigosa, de alto poder deletério, causando dependência química extrema, assim como lesividade ao organismo humano, justamente por ser bem acessível aos usuários.

Toda a narrativa demonstra que há indícios de autoria e comprovação da materialidade delitiva, de modo que imprescindível a manutenção da prisão do acusado, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual, de modo que INDEFIRO o pedido.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉUS PRESOS

Ação Penal nº 0800367-14.2023.814.0068

Réus: LUIS FELIPE VIEIRA CANTÃO, vulgo ?GÊMEO?

LUIS FERNANDO VIEIRA CANTÃO, vulgo ?GÊMEO?

Defensora nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB

DECISÃO

Vistos,

- 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 96611303, pág. 01/02, (fls. 193/194), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/2023, às 09h:00min, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.
- 2. Os Presos serão ouvidos na casa penal a qual se encontram, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. Oficie-se a Casa Penal onde estiverem custodiados os réus, para que confirmem a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.
- 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site https://tinyurl.com, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

- 6. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S JONAS CLAUDIUS FREITAS DE OLIVEIRA ANDRADE, MARCOS GEOVANNI OLIVEIRA DE MATOS (33º BPM ? Bragança/PA) e EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA (15º CIPM ? Augusto Corrêa/PA).
- 7. A defesa arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.
- 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte**.

- 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.
- 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0800075-34.2020.8.14.0068

PRÁTICAS ABUSIVAS

AUTOR: JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. Rodolfo Queiroz Lopes dos Santos ? OABPA 28.478)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ADV. Karina de Almeida Batistuci ? OABPA 15.674-A)

DECISÃO

Cuida-se o presente feito de ação contra práticas abusivas em que JOSE FERREIRA DA COSTA propõe contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Celebrado acordo entre as partes, devidamente homologado por este juízo conforme id 67280767, foram extintas tanto a demanda do presente feito, bem como do proc. Nº 0800073-64.2020.8.14.0068.

Em petição id 72240237 o patrono do autor requer o levantamento dos valores depositados pelo banco réu, referentes ao acordo celebrado.

Em certidão a secretaria desta vara atesta que o pagamento já fora feito nos autos do proc. nº 0800073-64.2020.8.14.0068, não havendo quais quer outros valores vinculados a este processo, outrossim, já consta o levantamento do valor conforme se percebe no ID 89749551 - Pág. 1.

Isto posto, verifico a perda do objeto, determino o imediato arquivamento do processo.

P.R.I

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Ação de Interdição

Processo nº 0800158-45.2023.8.14.0068

Autora: RAIMUNDA CARDOSO DA CUNHA

Advogada: Thais de Carvalho Fonseca OAB/PA 15.471

Interditando: JOSUE DO ROSARIO SOUSA

DECIS¿O

Vistos.

Defiro a Justiça Gratuita.

Recebo a inicial acompanhada de documentos.

Indefiro a pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente elementos para conceder a tutela de forma liminar, a curatela provisória, assim vejamos:

O laudo indicado como prova da incapacidade do acusado, atesta a necessidade do afastamento do requerido de suas atividades laborais, nada se referindo a sua capacidade civil ?doc no ID 88986830 - Pág. 1.

Outrossim, é a segunda vez que está sendo proposta ação de interdição em prol do requerido, sendo a primeira na Comarca de Bragança - 0008577-80.2017.8.14.0009, indicando as mesmas circunstâncias (incapacidade do atos da vida civil CID F.19), CONTUDO, posteriormente foi requerido a desistência da ação, indicando ser o requerido apto para os atos civis.

Diante disso, indefiro o pedido liminar.

Oficie-se o setor social do TJ/PA? para que realize um estudo social do caso.

Após, realizado o estudo, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Após o prazo de 90 dias, certifique o cartório sob a realização ou não do estudo social, fazendo os autos conclusos.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado Eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo: 0800096-10.2020.8.14.0068

RÉU: MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO

Advogado constituído: Diogo Emílio Rezende Carvalho, OAB/GO nº 39.028

Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II do CPB

DECISÃO

Recebo o recurso, determino a apresentação das razões, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo acima, sem apresentação, **determino em caráter de urgência**, a intimação do réu pessoalmente, **via carta precatória**, para cidade de Anápolis/PA, para que no prazo de 8 dias, indique outro advogado. Findo o prazo, sem manifestação de um patrono, será nomeado defensor dativo para apresentação das razões.

Com apresentação das Razões ? encaminhe os autos ao MP ? para que no prazo de 8 dias, apresente as contrarrazões.

Vencido os prazos, em tudo certificando, encaminhe os autos ao TJPA, para análise da Apelação.

P.R.I

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO: MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 23/12/1998, RG nº 8520157 PC/PA, filho de Manoel Pinheiro Nascimento e Eduvina da Silva Santos, atualmente preso no **Centro de Inserção de Anápolis/GO** - Avenida Raimundo

C. C. Silva, s/n - Jd. das Américas 3ª Etapa, **Anápolis - GO**, 75070-270 ? email: **upr-anapolis@dgap.go.gov.br**

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É. em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Tratase do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alquém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio.Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002. e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressalvando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Proc3esso Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿ Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arquir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.? Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal **nº 0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito.? Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2°, 3° e 4° da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente. retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial -4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exeguendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspendese o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SECÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.? Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº 0800121-19.2021.8.14.0058: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitosas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contato a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.? Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

Número do processo: 0800215-93.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INACIO JUNIOR FERREIRA SOUTO Participação: ADVOGADO Nome: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI OAB: 25676/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800215-93.2023.8.14.0058

NOTIFICADO(A): INACIO JUNIOR FERREIRA SOUTO

Adv.: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI OAB/PA Nº 25.676-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) INACIO JUNIOR FERREIRA SOUTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 058unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91)3556-1556 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 12 de julho de 2023

Mario Lima de Oliveira

Chefe Interino da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Senador José Porfírio

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Número do processo: 0800729-55.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANKLIN RABELO DA SILVA OAB: 2730/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO OAB: 7250-B/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - UNAJ, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800729-55.2023.8.14.0055

NOTIFICADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

PA

ENDEREÇO: Travessa Dr. Moraes, nº 194, bairro Nazaré, Belém - CEP: 66035-080

ADVOGADO(A): Antonio Sergio Muniz Caetano (OAB-PA 7250-B) e Franklin Rabelo da Silva (OAB/PA

2730)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA PA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 055unaj@tjpa.jus.br.

São Miguel do Guama?/PA, 12 de julho de 2023

Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro

Chefe de Arrecadação Local ? FRJ de São Miguel do Guama?/PA.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0800650-79.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

•

PODER JUDICIÁRIO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800650-79.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800079-50.2019.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO PAN S/A., ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255

Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 12 de julho de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 12 de julho de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA